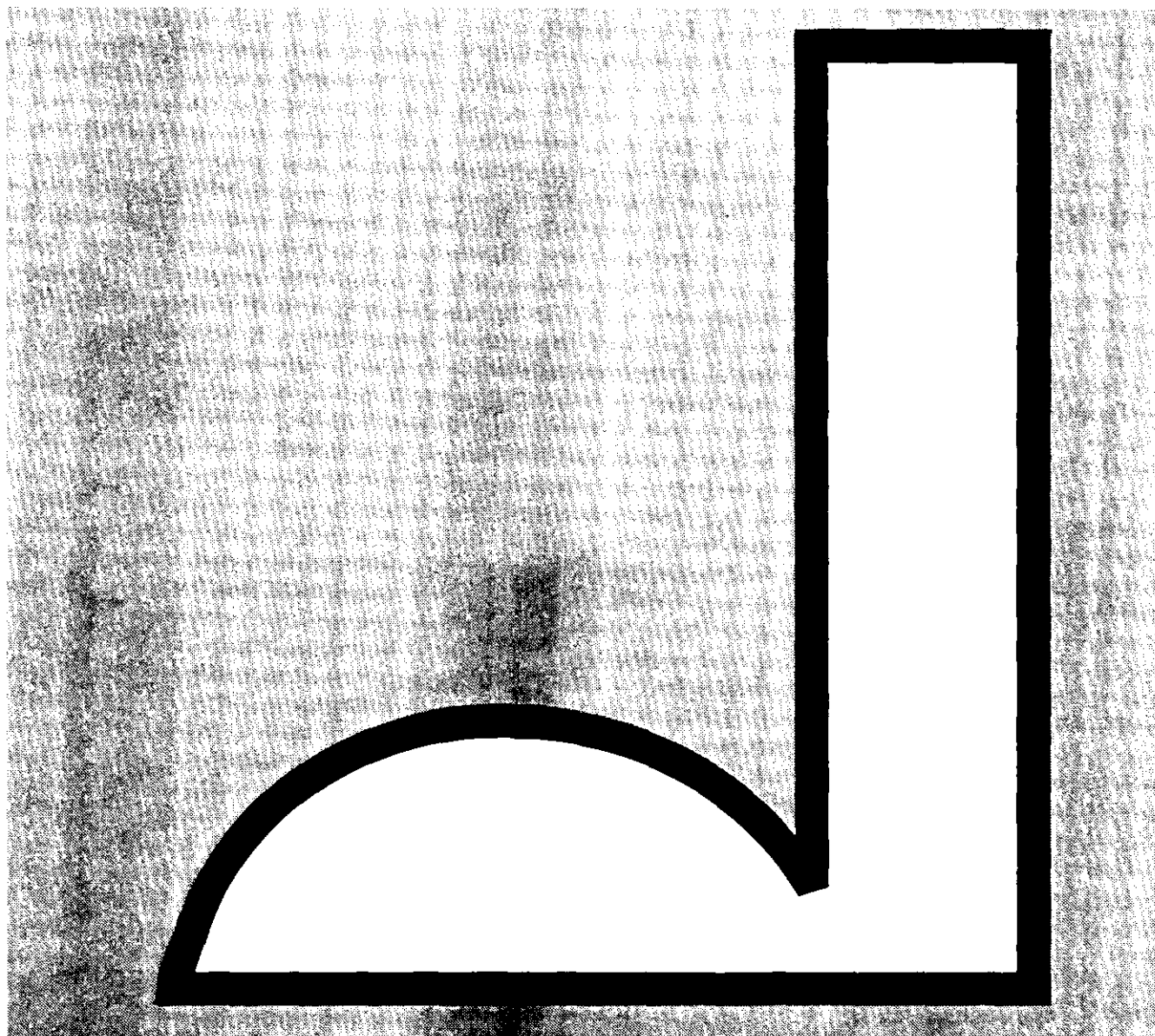




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>		3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> 4º <i>Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> Vago <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> (2) Designação: 30-6-99
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Morreira Mendes</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos (3)</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> Vago Vago (3) Afastado em 30-3-2000, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Governo de Tocantins	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Messtrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnelo Alves</i> Vago LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) – 10 Líder <i>Heloisa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> LIDERANÇA DO PPB – 2 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder Vago LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Artlindo Porto</i>
EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial		<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Atá <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, n.º 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 107ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 25 DE AGOSTO DE 2000

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 164, de 2000 (nº 1.138/2000, na origem), de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Ricardo Luiz Viana de Carvalho, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junta à República do Suriname. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 17335

Nº 165, de 2000 (nº 1.139/2000, na origem), de 23 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junta à República do Gabão. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 17340

1.2.2 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 512/2000, de 17 do corrente, encaminhando as informações complementares em resposta ao Requerimento nº 207, de 2000, do Senador Eduardo Suplicy. Anexadas ao Projeto de Resolução nº 49, de 2000, e ao Ofício nº S/28, de 2000. Ao Arquivo. 17349

1.2.3 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 236/2000, de 24 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000 (nº 2.974/2000, naquela Casa), que reabre o prazo de opção ao Refis, e sua remessa à sanção em 24 do corrente. 17349

1.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2000 (nº 3.169/2000, na Casa de origem), de iniciativa

do Presidente da República, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 17349

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2000 (nº 4.434/98, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. À Comissão de Assuntos Econômicos. 17355

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2000 (nº 642/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 17362

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2000 (nº 2.623/96, na Casa de origem), que altera o art. 31 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 17364

1.2.5 – Parecer

Nº 878, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. 17366

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2000, lido anteriormente. 17373

1.2.7 – Aviso do Ministro de Estado da Saúde

Nº 528/2000, de 25 do corrente, em resposta ao Ofício nº 693, de 2000, do Senado Federal, informando as providências adotadas por aquele ministério desde a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Temporária das Obras Inacabadas – O Retrato do Desperdício no Brasil (Anexado ao Requerimento nº 651, de 1995). 17373

1.2.8 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 104/2000, de 9 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em reunião realizada naquela data. 17374

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 17374

Recebimento da Mensagem nº 166, de 2000 (nº 1.143/2000, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Consolidação e Emancipação (Auto Suficiência) de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária. À Comissão de Assuntos Econômicos. 17374

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2000, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o Imposto de Renda das pessoas jurídicas e das pessoas físicas, rejeitado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Ao Arquivo. 17374

1.2.10 – Ofício

Nº 1.581/2000, de 10 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação dos Srs. Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, César Bandeira, Jorge Khoury, da Srª Laura Carneiro, dos Srs. Luciano Castro, Mussa Demes, Neuton Lima, Osvaldo Coelho, Paulo Braga, Santos Filho e Wilson Braga, como membros titulares; e dos Srs. Aroldo Cedraz, Átila Lins, Francisco Garcia, Francisco Rodrigues, Jaime Martins, João Ribeiro, José Lourenço, José Thomaz Nonô, Rogério Silva e da Srª Zila Bezerra, como membros suplentes, para integrem a referida Comissão. 17375

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR BERNARDO CABRAL – Registro da realização de Seminário no Superior Tribunal de Justiça, sobre a soberania dos países no contexto da globalização. 17375

SENADORA MARINA SILVA – Preocupação com as operações de combate ao narcotráfico na Colômbia e a possibilidade de uso de armas químicas nas plantações de papoulas e da coca naquele país. 17376

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 865, de 2000, referente à servidora Valéria dos Santos Rodrigues. 17377

Nº 866, de 2000, referente à servidora Maria Luciney de Souza Salomão. 17377

Nº 867, de 2000, referente à aposentadoria do servidor Francisco de Assis Souza. 17378

Nº 868, de 2000, referente ao servidor José Alves dos Santos. 17378

Nº 869, de 2000, referente ao servidor Francisco José da Silva. 17378

Nº 870, de 2000, referente ao servidor João Batista Luciano da Silva. 17378

Nºs 871 e 872, de 2000. 17378

3 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

5 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA

6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 107ª Sessão Não Deliberativa, em 25 de agosto de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Tião Viana

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bernardo Cabral, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEN Nº 164 DE 2000

(Nº 1.138/2000, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor RICARDO LUIZ VIANA DE CARVALHO, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Os méritos do Ministro Ricardo Luiz Viana de Carvalho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 23 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM Nº 267/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 17 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56

e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Ricardo Luiz Viana de Carvalho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum vitae** do Ministro Ricardo Luiz Viana de Carvalho, que, juntamente com a mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE
RICARDO LUIZ VIANA DE CARVALHO

Nascido em Campos/RJ, em 10 de maio de 1942. Filho de José Cândido de Carvalho e Edeacila Guimarães Viana de Carvalho.

CPF: 02440997153

CI: 9755-MRE

Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Armada da Marinha de Guerra do Brasil. CPCD, IRBr. Estágio na ONU. Estágio na OMS e OIT, Genebra. CAE, IRBr.

Terceiro Secretário, 3 de fevereiro de 1970.

Segundo Secretário, merecimento, 28 de abril de 1974.

Primeiro Secretário, merecimento, 21 de junho de 1979

Conselheiro, merecimento, 22 de dezembro de 1982.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 29 de junho de 1989.

Chefe da Seção Orçamentária, Divisão de Orçamento, 1971/72.

Assessor do Chefe do Departamento de Administração, 1972/74.

Assistente do Secretário de Informações, 1979/83.

Secretário, substituto, de Informações, 1983/85.

Assessor do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, 1983/85.

Chefe da Divisão de Estados Americanos, 1988/89.

Chefe da Divisão de Assuntos Humanitários e do Meio Ambiente, 1989/90.

Bruxelas, Terceiro Secretário, 1974.

Bruxelas, Segundo Secretário, 1974/77.

Bruxelas, Encarregado de Negócios, 1977.

Buenos Aires, Segundo Secretário, 1977/79.

Buenos Aires, Primeiro Secretário, 1979.

Zurique, Encarregado, em Missão Transitória, 1983.

Londres, Conselheiro, 1985/88.

Beirute, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1987.

Caracas, Ministro Conselheiro, 1990/92.

Paris, Delegação, Ministro Conselheiro, 1993/1997.

Harare, Ministro-Embaixador, 1997/2000.

Comissão Permanente do Controle de Nomeações, 1973 (membro-suplente).

Representante do MRE no Conselho Federal de Entorpecentes-CONFEN 1989.

Assembléia Geral da OEA, São Salvador, 1988 (Delegado).

Conferência das Nações Unidas para negociar uma Convenção contra o uso indevido de Drogas e substâncias Psicotrópicas, Viena, 1988. (Delegado).

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (representante).

Conselho dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, 1989. (representante do MRE).

III Reunião de Chanceleres do Tratado de Cooperação Amazônica, Quito, 1989 (delegado)

Reunião de Chefes de Estado e de Governo para a Proteção da Atmosfera Terrestre, Haia (membro da delegação).

II Reunião das partes do Protocolo de Montreal, Nairóbi, 1989.

Reunião Ministerial de Nordwijk, Países Baixos, para Proteção da atmosfera terrestre (delegado).

Reunião de Presidentes dos países-parte do Tratado de Cooperação Amazônica, Manaus, 1989 (membro da delegação).

Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Nova York, 1990.

XVII Reunião da Comissão Florestal Latino-Americana da FAO, Ciudad Guayana, Venezuela, 1991 (chefe da delegação).

Segundo Tenente da Marinha de Guerra do Brasil, 1964/67. Ordem do Rio Branco, Comendador, Brasil. – **Eduardo Prisco Paraíso Ramos**, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS DIVISÃO DA AMÉRICA MERIDIONAL II INFORMAÇÃO BÁSICA

Dados Básicos

Nome oficial: República do Suriname

Área: 163.820km²

Organização do Estado: Estado unitário.

Forma e regime de governo: República Presidencialista

Capital: Paramaribo

População: 485.000 (est. 1997)

Principais cidades: Paramaribo, Nieuw Nickerie, Wanica

Idiomas: holandês (oficial), sranan tongo, hindustani, javanês, inglês

Moeda: Florim (Guilder) do Suriname. Dividido em 100 cents

Geografia e População

O Suriname situa-se no nordeste da América do Sul. Limita-se ao norte com o Oceano Atlântico, ao sul com o Brasil, a leste com a Guiana Francesa e a oeste com a Guiana. O país divide-se em duas áreas principais: a planície costeira, onde se concentra a quase totalidade da população, e o interior coberto de floresta tropical, praticamente desabitado. O clima é quente e úmido.

O país é rico em recursos naturais, principalmente em madeira e minerais, que são encontrados no interior. Há reservas de ouro, níquel, prata, bauxita, entre outros. A planície costeira concentra as atividades agrícolas.

A população surinamense é formada por indianos (37%), mestiços (31%), javaneses (15%), negros (10%), índios (2,5%), chineses (2%), brancos (1%) e outros (1,5%).

Organização Política

Poder Executivo: O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Chefe de Governo, eleito pela Assembléia Nacional para um mandato de cinco anos. Em sessão realizada em 4 de agosto passado, foi eleito Presidente Ronald Venetiaan. A Assembléia Nacional é eleita pelo voto direto e a correlação de forças aí existente é determinante para a escolha do novo mandatário.

Poder Legislativo: Unicameral. Assembléia Nacional, com 51 membros eleitos para mandato de cinco anos.

Poder Judiciário: Corte Suprema, com juizes vitalícios.

Economia

PIB (1997): US\$598,5 milhões.

PIB per capita (1997): US\$1.234

Crescimento real do PIB (1997): 5,6%

Principais Setores na Composição do Produto Interno Bruto: comércio e serviços (58%), indústria (32%), agricultura (10%).

Inflação (1998): 20%

Desemprego (1998): 20%

Exportações (1997): US\$568 milhões.

Importações (1997): US\$568 milhões.

Pauta de exportação (1997): Alumina, alumínio, camarão, arroz, banana.

Pauta de importação (1997): Bens de capital, petróleo, alimentos, algodão, bens de consumo, matérias-primas.

Principais parceiros comerciais (1997): Estados Unidos, Países Baixos, Japão, Noruega, Reino Unido.

Exportações Brasil-Suriname (1998): US\$12 milhões.

Exportações Suriname-Brasil (1998): US\$2,3 milhões.

Situação Interna

Em sessão realizada em 4 de agosto passado, a Assembléia Nacional do Suriname, eleita em 25 de maio, escolheu Ronald Venetiaan novo Presidente da República, para um mandato de cinco anos. Nascido em 1936, foi Ministro da Educação e Desenvolvimento Comunitário em dois períodos (1973-1980 e 1988-1990) e ocupou a Presidência entre os anos 1991 e 1996. Atualmente comandava o "New Front", frente de partidos de oposição ao Governo do Presidente Jules Wijdenbosch, eleito em 1996.

As eleições para a Assembléia Nacional deveriam ser realizadas apenas em 2001 mas foram antecipa-

das pela própria Assembléia na esteira da severa crise política e econômica que atravessa aquele país.

Altamente dependente da ajuda holandesa desde sua independência, em 1975, o Suriname teve essa ajuda gradativamente reduzida, e posteriormente suspensa, na esteira das divergências entre a antiga metrópole e o Governo do Presidente Wijdenbosch, do qual fazia parte o ex-Presidente surinamense Desi Bouterse.

Bouterse é presidente do principal partido da coligação que elegeu Wijdenbosch. Ocupou durante certo período o cargo de assessor presidencial e era considerado a figura mais poderosa do governo. Seus problemas com a Holanda começaram ainda durante sua passagem pela presidência surinamense, nos anos 80, marcada por divergências com os Países Baixos e por acusações de violação aos direitos humanos. Atualmente, Bouterse é também réu em processo de tráfico internacional de drogas que corre na Holanda. Por conta desse processo, Desi Bouterse está virtualmente impossibilitado de deixar o Suriname, visto haver a possibilidade de ser preso em vários países onde existe ordem de prisão contra ele, inclusive no Brasil.

Posteriormente surgiram conflitos entre o Presidente Wijdenbosch e Desi Bouterse, que resultaram no rompimento da coalizão governamental. Com isso, o Executivo e a Assembléia Nacional, assim como o Judiciário, tiveram suas atividades virtualmente paralisadas. A economia, por sua vez, também foi afetada, havendo os indicadores macroeconômicos apresentado péssimos resultados nos últimos dois anos. O agravamento da crise resultou na emissão, pela Assembléia Nacional, em julho de 1999, de um voto de desconfiança contra Jules Wijdenbosch e na antecipação das eleições previstas para 2001, embora o presidente haja permanecido no cargo até o momento.

Diante da gravidade da crise, a vitória da frente de oposição New Front foi vista como esperada. O Presidente eleito Ronald Venetiaan tomará posse já no próximo dia 12 de agosto.

A relação externa mais importante do Suriname continua sendo aquela com sua ex-metrópole, a Holanda, com a qual mantém vínculos estreitos desde sua independência, em 1975. Esses vínculos vinham sendo materializados especialmente na forma de auxílio financeiro e de cooperação técnica, definidos em acordos assinados com a independência. A Holanda também atribui especial importância às relações com o Suriname, dada em especial a sensibilidade interna

do tema tendo em vista o tamanho da comunidade surinamense no país.

Divergências com governos surinamenses nos últimos 20 anos, em especial aqueles que contaram com a participação de Desi Bouterse, como o de Jules Wijdenbosch, reduziram a intensidade dessa cooperação, levando à sua virtual paralisação. Certos setores surinamenses atribuem os problemas com a Holanda a um suposto "neocolonialismo" holandês, ao passo que os Países Baixos, ademais da figura de Bouterse, argumentam que o "mau governo" no Suriname impede a continuação da política de cooperação entre os dois países.

Em busca de alternativas à relação com a Holanda, o Suriname tem procurado aproximar-se dos países caribenhos e sul-americanos, em especial a Guiana e o Brasil. O país é parte da Caricom e rubricou Memorando de Entendimento em Matéria de Comércio e de Investimentos com o Mercosul. Os problemas internos surinamenses vêm apresentando, porém, sérios obstáculos para o maior desenvolvimento de suas relações internacionais.

O Suriname reivindica pequena parcela do sudoeste da Guiana Francesa e o "Triângulo do New River", no sudeste do território da Guiana. Ademais, tem voltadas atualmente suas atenções para a disputa, com a Guiana, sobre a fronteira marítima na região do Rio Corentine, que divide os dois países. O Suriname reagiu à concessão, por parte da Guiana, de direitos de exploração petrolífera nessa região à empresa canadense CGX, havendo empregado, em junho passado, barcos de sua marinha, ainda que sem uso de armas, para retirar da área em litígio os funcionários e o equipamento daquela companhia. Os dois países estabeleceram conversações, em alto nível, para chegar a um acordo, ainda não alcançado.

Economia

A economia surinamense tem base relativamente frágil. Seus principais produtos são minerais, como a bauxita, o ouro, o níquel e o petróleo, madeiras, e produtos agrícolas como o arroz e o açúcar. Caberia destacar que o preço desses produtos se encontra em baixa no mercado internacional. A produção de outros produtos, inclusive a industrial, é incipiente, tendo o Suriname que importar praticamente tudo o que consome.

A economia surinamense esteve em crise durante o decorrer dos anos 90. A tentativa de reformas econômicas executada no final do primeiro governo Venetiaan e no início do governo Wijdenbosch

(1996-1997) apresentou resultados iniciais positivos na redução da hiperinflação dos anos anteriores e na melhoria dos dados macroeconômicos em geral. Entretanto, a crise política que viria posteriormente afetaria o campo econômico, especialmente em termos de descontrole cambial, com a significativa desvalorização do florim e seu impacto no custo de vida, e com o virtual esgotamento das reservas internacionais. A crise afastou também potenciais investidores estrangeiros. Finalmente, os problemas na relação com a Holanda afetaram a economia com a cessação do fluxo de dinheiro holandês e o afastamento dos investidores daquele país, principais investidores externos no Suriname, assustados não só com a crise mas também com as retaliações que empresas holandesas sofreram naquele país.

Relações com o Brasil

A história das relações entre o Brasil e o Suriname caracteriza-se pelo interesse mútuo em promover ampla aproximação entre ambos e por momentos de intensa cooperação bilateral. Especialmente nos anos 80 foram propostas e implementadas iniciativas de peso em campos relevantes do relacionamento.

Ao Brasil interessa manter relações dinâmicas e intensas com o Suriname, país fronteiro e sul-americano com o qual compartilha parte da região amazônica, com todas as possibilidades decorrentes desses fatores. O Suriname, por sua vez, vem demonstrando historicamente seu interesse em aproximar-se do Brasil, seu principal vizinho e alternativa de maior inserção sul-americana. O passado do relacionamento e as potencialidades existentes permitem concluir que há boas possibilidades de cooperação bilateral.

Com a crise interna vivida pelo Suriname durante os anos 90, e especialmente no governo Wijdenbosch, as relações bilaterais tiveram seu dinamismo reduzido. As iniciativas propostas por ocasião das visitas ao Brasil dos Presidentes Venetiaan, em 1996, e Wijdenbosch, em 1997, destinadas à retomada do relacionamento, acabaram não avançando em face da paralisação política no Suriname e da debilitação da economia e do setor público daquele país. O Suriname tomou-se um país pouco atrativo para exportadores e investidores brasileiros e de terceiros países e seu governo passou a dispor de poucos recursos para projetos de cooperação.

Outro sério entrave é a questão da dívida surinamense com o Brasil, que impede a concessão de créditos brasileiros àquele país. A dívida já foi objeto

de renegociação por três vezes, em 1992, 1996 e 1997, mas a fragilidade orçamentária do governo surinamense impediu o cumprimento dos compromissos assumidos.

A relação bilateral manteve-se relativamente intensa apenas no âmbito consular. O Suriname abriga importante comunidade brasileira, dedicada especialmente à atividade de garimpo. Na esteira da crise econômica do país, a comunidade brasileira sofreu ligeira redução, mas ainda é significativa. Existem problemas ocasionais, insuficientes porém para provocar uma crise na relação bilateral.

A relação com o Suriname apresenta bom potencial de intensificação a partir da implementação da interconexão rodoviária com o Brasil. O Suriname é atravessado pelo chamado "Arco Norte", projeto de rodovia que interligaria Macapá, no Amapá, a Boa Vista, em Roraima, passando por Caiena (Guiana Francesa), Paramaribo (Suriname) e Georgetown (Guiana). A estrada já existe em quase toda a sua totalidade, com longos trechos asfaltados. Faltam apenas um trecho de 99km na Guiana Francesa, em construção, com previsão de conclusão para o corrente ano, e outro, de cerca de 150km, que ligará a

Guiana a Roraima. A conclusão dessa rodovia viabilizará o aumento do comércio bilateral, ora em níveis muito baixos, com especiais benefícios para o Norte do Brasil, especialmente os Estados do Amapá, Amazonas e Roraima.

O Suriname vem demonstrando interesse há vários anos em aproximar-se do Mercosul. Nesse sentido foi rubricado, em 1998, um Memorando de Entendimento em Matéria de Comércio e Investimentos entre aquele país e o Mercosul, que pode vir a servir de marco inicial para a maior aproximação entre ambos, com maiores benefícios para o Brasil.

O Suriname é um país ainda muito dependente do auxílio externo e, nesse sentido, vê como muito importante o recebimento de cooperação técnica. Atendendo ao interesse surinamense, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores enviou, em 1998, missão de avaliação das possibilidades de cooperação com aquele país. Com as dificuldades surinamenses em apresentar contrapartida adequada, os projetos propostos acabaram não avançando. Ainda assim há possibilidades de cooperação em áreas como agricultura, meio ambiente, pesca, aquicultura e saúde.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL / SURINAME

(US\$ Mil FOB)

PERÍODO	EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (A)	IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS (B)	SALDO (A - B)	CORRENTI DE COMÉRCIO (A+B)
1992	10.346	35.780	-25.434	46.126
1993	6.942	50.527	-43.585	57.469
1994	10.472	17.533	-7.061	28.005
1995	15.713	27.848	-12.135	43.561
1996	15.299	16.268	-969	31.567
1997	14.949	0	14.949	14.949
1998	12.019	2.266	9.753	14.285
1999(*)	6.635	3.556	3.079	10.191
2000(1)(*)	3.024	0	3.024	3.024

(1) Janeiro a Junho

(*) Dados preliminares

Fonte: MDIC/SECEX/Alisa.

Elaboração: DPR/DIC.

SB (A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

(A Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 165, DE 2000

(Nº 1.139/2000, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão.

Os méritos do Ministro Tomas Maurício Guggenheim, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 23 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 268/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 17 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18 inciso I, e nos arts. 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000 submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada a indicação do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão.

Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **curriculum-vitae** do Ministro Tomas Maurício Guggenheim, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Exce-

lência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO**CURRICULUM VITAE**

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE
TOMAS MAURÍCIO GUGGENHEIM

Nascido no Rio de Janeiro/RJ, 25 de agosto de 1943. Filho de Hugo Josef Guggenheim e Herta Guggenheim.

CPF: 03873382172

Bacharel em Direito, UFRJ. Curso de Comércio Exterior, Escola Técnica de Comércio. FGV. CPCD, IRBr. Curso de Prática Diplomática e Consular. IRBr. Curso de Política Comercial, GATT. Genebra.

Terceiro-Secretário, 3 de fevereiro de 1970.

Segundo-Secretário, merecimento, 1º de fevereiro de 1973.

Primeiro-Secretário, merecimento, 12 de junho de 1978.

Conselheiro, merecimento, 16 de junho de 1982.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1992.

Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio. 1970/73.

Chefe, substituto, da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, 1973 e 1974.

Subchefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, 1973/75.

Chefe da Divisão de Informação Comercial de 1983/87.

Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia, 1990/91.

Secretário de Modernização e Informática, Substituto, 1991/93.

Tóquio, Segundo-Secretário. 1975/79

Buenos Aires, Primeiro-Secretário. 1979/82.

Buenos Aires, Conselheiro, 1982/83.

México, Conselheiro, 1987/90.

Bruxelas, Braseuropa, Ministro Conselheiro. 1993/2000.

II Reunião de Peritos do Recurso Água da Bacia do Prata, Brasília, 1970 (membro).

III Reunião do Grupo Misto Assessor de Carnes, ALALC, Porto Alegre, 1970 (assessor).

X, XI, XIII e XIV Períodos de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1970 (membro), 1971 (assessor), 1973 (assessor) e 1974 (delegado).

I Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Cooperação Econômica e Técnica. Lima, 1971 (assessor).

VII Reunião da Cebac, Brasília, 1971 (delegado-suplente).

Pré-Negociações da ALALC, Montevideu, 1971 (assessor).

IV Reunião do Grupo Misto Assessor de Carnes, ALALC, Bogotá, 1971 (delegado).

Reunião de Negociações Tarifárias entre o Brasil e a Bolívia, La Paz, 1972 (assessor).

II e III Reuniões do Comitê Executivo Permanente da ALALC com os Chefes de Departamentos de Organismos nacionais de Integração, Lima e Montevideu. 1973 (assessor) Pré-Negociações da ALALC, Montevideu, 1973 (assessor).

III Reunião da Comissão Especial de Coordenação Chileno-Brasileira, Santiago, 1974 (assessor).

I, II e III Reuniões das negociações coletivas da ALALC, Buenos Aires, Quito e Montevideu, 1974 (delegado).

Reunião do Comitê Executivo Permanente da ALALC com Representantes Governamentais, Montevideu, 1975 (delegado).

Grupo de Trabalho para Cooperação Técnica Brasil-Japão, Tóquio, 1977 (Membro).

X Reunião da Cebac, Buenos Aires, 1979 (Delegado).

XVIII Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1980 (Delegado).

Exposição Brasileira do IV Centenário da Cidade de Buenos Aires, Buenos Aires, 1980 (Co-diretor).

Diretor dos estandes brasileiros na IV Feira Internacional da Máquina Ferramenta (FIMAQH/80); – V Exposição Internacional de Artefatos para o Conforto do Lar (Artefata 80); – IX Exposição de Máquinas Ferramentas, Ferramentas e Afins (EMHA/81); – V Feira

Internacional da Alimentação (FIDA 81); – II Exposição Nacional e Internacional de Materiais de Construção (Expoconstrucción 81), Buenos Aires.

Reunião do Grupo Técnico Brasil-Argentina para assuntos do Comércio Bilateral, Buenos Aires, 1980 (delegado).

Grupo de Apoio do MRE às Exposições “Brasil Export”, São Paulo, 1977 e 1980.

I Reunião de Diretores Nacionais de Alfândegas da América Latina, 1981 (delegado).

II Reunião do Grupo Técnico Brasil-Argentina para assuntos do Comércio Bilateral, Buenos Aires, 1981 (delegado).

II Reunião do Grupo de Trabalho Brasil-Argentina sobre Integração Econômica, Buenos Aires, 1982 (membro).

III e IV Reuniões do Grupo de Trabalho Brasil-Argentina sobre Integração Econômica Brasília e Buenos Aires, 1983 (membro).

I Seminário da Exportação de Serviços e Cooperação Internacional, Brasília e São Paulo, 1983.

Reunião Especial de Negociação do Acordo de Alcance Parcial nº1 da Aladi, Buenos Aires, 1984 (delegado).

Representante do Itamaraty na Comissão Nacional de Facilitação do Comércio Exterior, 1985 a 1987.

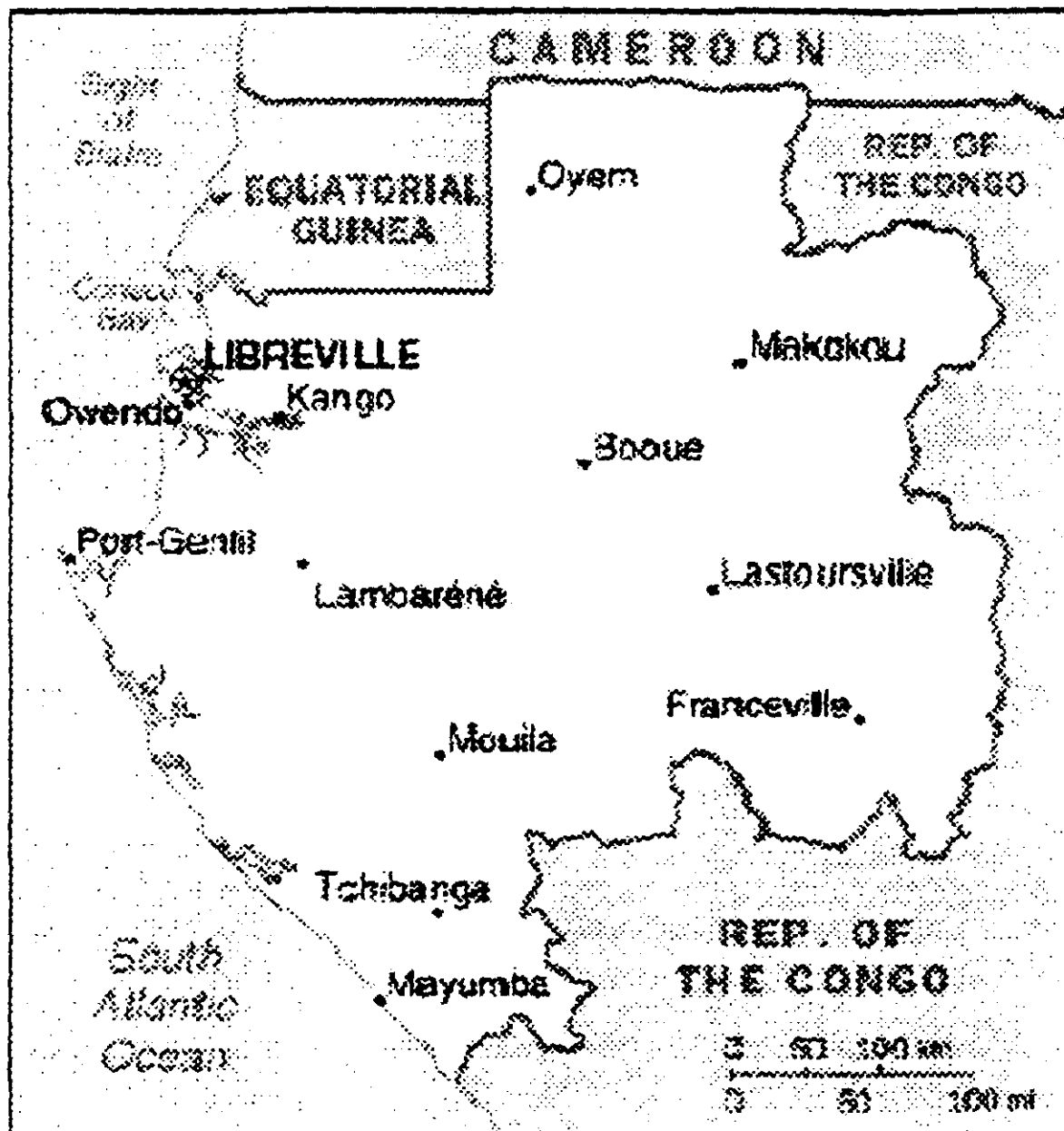
Delegado do Brasil à VI Reunião da SADCC. – Harare, 1986.

Delegado do Brasil à VII Reunião da SADCC. – Gaborone, 1987.

Ordem do Tesouro Sagrado, 3º Grau, (Japão). Medalha do Pacificador (Brasil).

Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA
E ORIENTE PRÓXIMO
DIVISÃO DA ÁFRICA - I
INFORMAÇÃO BÁSICA
REPÚBLICA GABONESA



I – Introdução

A República Gabonesa situa-se na África Ocidental, confinando com o Oceano Atlântico, Guiné Equatorial, Cameroun e República do Congo. O país tem uma extensão de 266 mil km² sendo coberto por densa floresta equatorial e uma faixa de planície tropical, ao longo da costa atlântica. A capital, Libreville, é o principal centro econômico e comercial do país que conta com uma população de 1.2 milhões de habitantes. Com um PIB da ordem de US\$5,8 bilhões (estimativa de 1998) e uma renda **per capita** de US\$4,860, o Gabão é classificado pela ONU como um país de “renda média alta”, mesma categoria do Brasil. O país é rico em recursos naturais, sobretudo petróleo, urânio e manganês. No cenário internacional, o Gabão segue uma política externa equilibrada e construtiva mantendo bom relacionamento com os vizinhos regionais, com a União Européia e com os EUA. Com o Brasil, o relacionamento é correto, ainda que o intercâmbio esteja aquém do potencial.

O Gabão é uma República parlamentarista, com um Presidente da República eleito por voto popular para mandato de sete anos. O atual Chefe de Estado gabonês é o Presidente Omar Bongo, no cargo desde 1967 e reeleito em 1993 e 1998. A próxima eleição presidencial está prevista para dezembro de 2005. O Primeiro-Ministro, indicado pelo executivo e confirmado pelo Parlamento, é Jean-François Ntoutoume-Emane. O poder legislativo é exercido por um Parlamento bicameral, formado por uma Assembléia Nacional, de 120 membros, e um Senado com 91 assentos: os deputados da Assembléia são eleitos por voto popular para mandatos de 5 anos, enquanto que os senadores são eleitos indiretamente por conselhos municipais para mandatos de 6 anos. As próximas eleições legislativas deverão realizar-se em dezembro de 2001.

A Constituição gabonesa, promulgada em 1991 e revista em 1994, estabeleceu um sistema de governo com poder executivo forte e poder judiciário independente, incorporando capítulo relativo aos direitos humanos. O Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação e da Francofonia é Jean Ping. O Gabão celebra a data nacional no dia 17 de agosto.

II – História

Os primeiros europeus a se interessarem pelo atual território do Gabão foram os portugueses, que aportaram no estuário do Rio Como em 1472. Em virtude da forma recortada do litoral, a região recebeu o nome de “Gabão”, palavra que em português significa

“capote de mangas”. Posteriormente, verificou-se a presença no litoral de holandeses, franceses e ingleses que, tal como os portugueses, forneciam tecidos, armas de fogo e objetos de prata e de ferro aos chefes das tribos locais. Em troca, recebiam marfim e escravos, esses últimos escolhidos entre condenados ou prisioneiros de guerra arrebanhados das tribos inimigas.

Entre 1839 e 1842, os reis gaboneses assinaram um tratado de aliança com o Governo francês, o que colocou a região sob a proteção daquela potência européia. Em 1910, o Gabão foi incluído no conjunto administrativo da África Equatorial francesa, passando à condição de território ultramarino em 1946. Em referendo realizado em 1958, os gaboneses votaram maciçamente a favor da integração do território como Estado autônomo da Comunidade Francesa. Em 17 de agosto de 1960, o Gabão tornou-se independente, sendo eleito Presidente da República Leon M’Ba.

III – Política Interna

O Governo de M’Ba foi deposto em 1964, por golpe de estado liderado pelo então Ministro dos Negócios Estrangeiros, Jean Hilaire Aubame. Com a intervenção de tropas francesas, chamadas a restabelecer a ordem em virtude de um acordo de defesa mútua entre os dois países, o Presidente M’Ba foi reconduzido ao cargo. Com sua morte em 1967, assumiu o poder o Vice-Presidente Omar Bongo.

Em 1968, o Presidente Bongo implantou um sistema de governo uni partidário, baseado no “Parti Démocratique Gabonais” (PDG), formado em torno dos objetivos de garantir a unidade nacional e suprimir a discriminação étnica. Como ocorre na maioria dos países africanos as questões políticas são fortemente condicionadas pelas diferenças étnicas: no caso específico do Gabão com mais de 40 etnias, os principais grupos são os “Fang” e os “Batekês”. Este último minoritário porém detentor do poder uma vez que Ornar Bongo e seus principais assessores dele fazem parte. Gradualmente o PDG consolidou-se no poder, passando a dominar o cenário político do país. O Presidente Bongo foi reeleito para o cargo em 1973, 1980 e 1986 concorrendo sozinho e sempre conquistando mais de 95% dos votos.

A partir de meados da década de 80, em meio a forte recessão econômica provocada por um programa de austeridade adotado pelo Governo, sob supervisão do FMI, o descontentamento com o regime tornou-se cada vez mais palpável. Entre 1989-90, suce-

deram-se greves e manifestações estudantis, clamando por reformas políticas e protestando contra a política econômica. Iniciou-se, então, o processo de transição para um sistema de governo multipartidário.

Em abril de 1990, o Presidente Bongo convocou uma Conferência Nacional para conduzir a transição democrática. Efetivamente, em maio daquele ano, a Assembléia Nacional aprovou uma Constituição provisória, oficializando o multipartidarismo e incorporando capítulo especial relativo aos direitos humanos. Entre setembro e outubro de 1990, realizaram-se as primeiras eleições parlamentares multipartidárias, com vitória do partido governista, o PDG, que obteve 66 dos 120 assentos da Assembléia. Os demais assentos distribuíram-se entre diversos partidos oposicionistas, em especial o "Rassemblement National des Bûcherons" (RNB), integrado sobretudo por pessoas da etnia **Fang**, o "Union du Peuple Gabonais" (UPO), representando os interesses da etnia **punu** do sul do país, o "Parti Gabonais pour le Progrès" (PGP), e outros partidos menores de pouca expressão nacional.

Após as eleições, o novo Legislativo transformou-se em Assembléia Constituinte, com a missão de examinar o ante-projeto de Constituição definitiva, incorporando uma série de avanços democráticos inspirados na carta francesa. O processo de aprovação estendeu-se até 1997, com a introdução gradual de novos dispositivos constitucionais.

Em dezembro de 1993, realizaram-se eleições presidenciais, com a vitória de Bongo no primeiro turno com 51% dos votos, derrotando o candidato da oposição, Paul M'Ba Abessole, do RNB. As eleições foram marcadas por sérias irregularidades, tendo o governo recorrido a táticas desleais, tais como a intimidação física de candidatos da oposição pela guarda presidencial, censura à propaganda eleitoral oposicionista e restrição de acesso aos meios de comunicação oficiais. Durante o primeiro semestre de 1994, o país foi sacudido por violenta onda de protestos, organizados pela coligação de partidos da oposição ("Haut Conseil de la Resistance" – HCR) e com a participação de estudantes e sindicatos. Libreville chegou a ser ocupada por tropas do exército.

Em meados de 1994, o PDG chegou a um entendimento com a oposição, assinando o "Acordo de Paris" em outubro daquele ano. Foi então formado um governo de reconciliação nacional, que propôs a criação de uma comissão eleitoral independente bem como a revisão do código eleitoral do país. Ambas as medidas foram aprovadas por referendo, sendo tam-

bém criado, em final de 1995, um Senado com 91 assentos.

As eleições parlamentares realizaram-se em dezembro de 1996, com vitória expressiva do PDG, que conquistou 85 dos 120 assentos da Assembléia e 54 das 91 cadeiras no recém-criado Senado. Com esse resultado, o Presidente Bongo manteve ampla maioria parlamentar, o que lhe assegurou o apoio necessário para aumentar o mandato presidencial de cinco para sete anos e estender a idade limite de candidatos à Presidência para 70 anos. A derrota nas urnas fragmentou ainda mais a oposição, que não conseguiu escolher um candidato de consenso à altura de desafiar o atual Presidente. Efetivamente, nas eleições presidenciais realizadas em 6 de dezembro de 1998, Omar Bongo foi reeleito com 66% dos votos, derrotando Pierre Mamboundou, líder do WPG e presidente do Haut Conseil de la Resistance, e Paul M'Ba Abessole, do RNB.

Logo após o pleito, o Gabão passou por período bastante instável, marcado por acusações lançadas pela oposição de que o governo teria manipulado as eleições, deterioração da situação econômica e crescente insatisfação popular. Segundo observadores internacionais, as eleições transcorreram dentro de "limites aceitáveis de transparência", reconhecendo-se, porém, que o governo usou todos os métodos ao seu alcance para garantir a vitória. Confirmado no cargo, o presidente Bongo recorreu à sua conhecida habilidade política para apaziguar os ânimos e manter a estabilidade, convidando figuras da oposição para integrar o governo (Paul M'Ba Abessole ocupa o cargo de prefeito de Libreville) e dialogando com as lideranças sindicais e estudantis.

Durante o segundo semestre de 1999, o panorama político foi dominado pelo agravamento da crise econômica, novo influxo de refugiados do Congo-Brazzaville, aumento da insegurança (sobretudo em Libreville) e sucessão de movimentos grevistas. Em agosto, o presidente anunciou a criação de um "Fórum Econômico e Social", para discutir a situação do país e formular soluções, sem no entanto fixar data para a sua convocação.

Tanto o governo quanto a oposição concordam que o país vive momento delicado, e que uma ampla reforma econômica é cada vez mais imprescindível. Há consenso, também, quanto à necessidade de se negociar novo acordo de ajuste estrutural (ESAF) com o FMI (o último expirou em março de 1999), pré-condição para a renegociação da dívida externa com as agências multilaterais e com o Clube de Paris.

Em dezembro de 1999, o presidente Bongo vetou proposta de lei para o orçamento de 2000 que contemplava redução salarial de 20% para o funcionalismo público. Como medida de contenção de gastos, o Presidente reduziu o gabinete de 42 para 32 membros

IV – Política Externa

A política externa do Gabão reflete a postura conservadora prevalecente no plano interno, e caracteriza-se fundamentalmente por um alinhamento com os países ocidentais, por uma forte e complexa ligação com a França e por uma linha de moderação no âmbito das relações com os demais países africanos.

O relacionamento com a França, principal investidor estrangeiro e fonte de mais da metade das importações do país, foi, durante muitos anos, o eixo central da política externa gabonesa. Atualmente, à medida em que a França procura diversificar a sua política africana, aproximando-se de países fora de sua área de influência tradicional, o Gabão tem procurado estabelecer novas parcerias, tanto no âmbito da União Européia como também com o Canadá, China, países árabes e os EUA, sendo este último o maior comprador do petróleo gabonês. Em fevereiro de 2000, o Presidente Omar Bongo efetuou visita oficial aos países Golfo Pérsico, com o objetivo de obter empréstimos e recursos financeiros para projetos de cooperação.

No âmbito regional, o Gabão mantém relações cordiais com todos os países vizinhos. O Presidente Bongo, que se apresenta como um **elder statesman** africano, tem tido atuação das mais construtivas na mediação de conflitos locais. Durante a crise na República do Congo, entre maio e outubro de 1997, Bongo teve papel importante nas tratativas de paz, sobretudo por ter laços familiares com Denis Sassou Nguesso (o Presidente deposto, posteriormente reconduzido ao poder). Em julho de 1997, o Presidente gabonês esteve em Luanda, onde manteve conversações com José Eduardo dos Santos sobre o processo de paz em Angola, oferecendo-se para agir de mediador entre o governo e a Unita (até passado recente, o movimento de Jonas Savimbi contou com o apoio e simpatia do Gabão). Com relação à atual crise na República Democrática do Congo, o Presidente gabonês tem adotado postura cautelosa, tendo afirmado, recentemente, que “a única maneira de salvar o país irmão é mediante o estabelecimento de um poder democratizado”. Ainda no âmbito regional, o Gabão

abriga cerca de 50 mil refugiados da República do Congo, Ruanda e República Democrática do Congo.

Em 1997, realizou-se, em Libreville, a Cúpula dos Países da África, Caribe e Pacífico – ACP – integrada pelos países membros da Convenção de Lomé, pela qual esses países gozam de certos privilégios comerciais com a União Européia, o que conferiu grande visibilidade internacional ao mandatário gabonês. Em maio de 1998, o Gabão sediou reunião do Conselho da Organização Internacional de Madeiras Tropicais, com participação de delegação brasileira.

O Presidente Bongo tem impulsionado ativamente o processo de integração econômica regional, sendo um dos idealizadores da Comunidade Econômica e Monetária da África Central – CEMAC, organização criada em fevereiro de 1998 como mecanismo sucessor da União Aduaneira dos Estados da África Central – UDAC. A CEMAC, que engloba o Gabão, Cameroun, República Centro-Africana, Guiné Equatorial, Chade e República do Congo, tem por objetivo a criação de um mercado comum, mediante a redução progressiva das tarifas aduaneiras internas e harmonização de uma tarifa externa comum.

O Gabão tem participação ativa na ONU, tendo sido membro não-permanente do Conselho de Segurança até janeiro de 2000. Além disso, o país é membro da Organização dos Estados Africanos. Nos últimos anos, o Gabão tem procurado fortalecer o relacionamento com os países islâmicos.

Durante o ano 2000, o Gabão sediará em seu território uma série de exercícios militares no âmbito da iniciativa francesa conhecida como *Reforcement des capacités africaines de maintien de la paix* (RECAMP), com participação de tropas dos países da região e oficiais da França, Inglaterra, EUA, Portugal, Espanha e Bélgica. O Governo brasileiro designou oficial militar para participar das manobras, na qualidade de observador.

V – Economia

Bem dotado de recursos naturais, sobretudo petróleo, manganês e urânio, com uma razoável infraestrutura de transportes e serviços e com uma população de número reduzido, a renda **per capita** do Gabão, da ordem de US\$4.800, é uma das mais altas do continente africano.

A economia é altamente dependente da exploração de petróleo, atividade que, em 1997, representou 40% do PIB, 73% das receitas de exportação e 42% da arrecadação do governo. Terceiro maior pro-

dutor da África subsaariana, depois da Nigéria e Angola, o país conta com reservas petrolíferas de 1,3 bilhões de barris. Com o eventual esgotamento das reservas de petróleo, a mineração e a exploração de madeiras tropicais deverão tornar-se atividades cada vez mais importantes para a economia gabonesa.

O setor agrícola é pouco desenvolvido, uma vez que a área cultivável representa apenas 5% do território do país, sendo o restante coberto por florestas e pântanos. Agricultura e pecuária representam apenas 9% do PIB do Gabão, que tem de importar cerca de 60% de suas necessidades de carne e alimentos da Europa e de outros países africanos.

O setor industrial, excluindo atividades ligadas à exploração de petróleo e de madeiras tropicais, é pouco expressivo, representando 11% do PIB e limitando-se a produção de cimento, produtos têxteis, bebidas, plásticos e alguns bens de consumo básico.

O setor de serviços representando 40% do PIB, é relativamente bem desenvolvido, sendo o país servido por razoável rede de transportes, em vias de reestruturação, um dos melhores sistemas de comunicação do continente, uma moderna rede de serviços bancários e financeiros e uma adequada infra-estrutura de serviços públicos. Além disso, as atividades comerciais são bastante desenvolvidas. Pesquisa sobre o custo de vida em várias capitais, efetuada em março de 1998 pela Worldwide Cost Of Living Survey, identificava Libreville como a sexta cidade mais cara do mundo, atrás de Zurique (5ª) e a frente de Londres (7ª). Em 1999, segundo o Economist Intelligence Unit, Libreville passou a ocupar a 4ª posição!

Nos últimos anos, a economia gabonesa apresentou uma taxa média de crescimento anual da ordem de 3% (período de 1992-97). Em 1998, a queda do preço do petróleo fez com que o PIB sofresse con-

tração de 4,5%. Dados preliminares relativos a 1999 indicam um crescimento de 3,1%, consequência da recuperação do mercado petrolífero. Estima-se que nos próximos anos o PIB deverá apresentar taxas de crescimento mais modestas, na faixa de 1-2%, uma vez que a produção petrolífera do país encontra-se em declínio (300 mil barris/dia em 1999, contra 360 mil bpd em 1998).

A queda do preço do petróleo de US\$18 para US\$9 no decorrer de 1998 teve consequências desastrosas para a economia gabonesa, a tal ponto que o país viu-se impossibilitado de honrar seus compromissos na amortização da dívida externa, da ordem de US\$4,3 bilhões. Apesar da recuperação dos preços a partir do segundo semestre de 1999, o Gabão ainda não conseguiu reequilibrar suas contas. O país deverá buscar novo acordo de ajuste estrutural com o FMI, primeiro passo para o reescalonamento da dívida externa. No âmbito interno, o governo comprometeu-se a acelerar o processo de privatização, além de aumentar a eficiência do setor estatal e racionalizar o funcionalismo público, fonte de emprego para 50% dos assalariados do país.

O comércio internacional em ambos os sentidos atingiu, em 1998, a cifra de US\$3,2 bilhões, com exportações de US\$2,0 bilhões e importações de US\$1,2 bilhões. Dados preliminares para 1999 indicam um intercâmbio de US\$3,5. Os principais produtos da pauta de exportação, com respectivos percentuais sobre o total exportado, são: petróleo (85%); madeiras tropicais (9%); manganês e urânio (6%). Os principais compradores são os EUA (66%), França (8%) e China (5%). O país importa sobretudo máquinas, produtos alimentícios, material de transporte e produtos químicos, provenientes da França (42%), EUA (6%) e Holanda (5%).

PERÍODO	1996	1997	1998	1999 *
PIB em US\$ bilhões	5.8	6.1	5.8	6.0
PIB per capita (US\$)	4.900	4.900	4.800	4.800
Crescimento real do PIB (% anual)	3.8	4.1	(-) 4.4	3.1
Taxa anual de inflação (%)	0.7	4.0	2.1	2.0
Taxa de câmbio média (CFA/ US\$)	511.6	583.7	590.0	600.0
Reservas monetárias internacionais (US\$ milhões)	249	283	15	-
Dívida Externa consolidada (US\$ bilhões)	4.3	4.3	4.2	4.3
Saldo em conta corrente (% do PIB)	7.0	4.0	(-) 12.0	(-) 5.0
Exportações (US\$ milhões-Fob)	3.361	3.024	2.042	2.390
Importações (US\$ milhões- Cif)	1.097	1.104	1.237	1.185
Balança Comercial (US\$ milhões)	2.264	1.920	805	1.205

* Dados preliminares. Fonte: *The Economist Intelligence Unit; Country Report; 4th quarter 1999.*

VI – Relações com o Brasil

As relações diplomáticas entre o Brasil e o Gabão foram estabelecidas em 1974 com abertura da Embaixada brasileira em Libreville, no ano de 1976 e instalação de Embaixada gabonesa em Brasília. O relacionamento bilateral é fluido e correto, ainda que pouco denso. O Gabão faz parte da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS), mantendo, em seu âmbito postura construtiva e conciliadora. A Chancelaria gabonesa acolhe com interesse, e geralmente de modo favorável, pedidos de apoio a candidaturas brasileiras (todas as 4 candidaturas brasileiras apresentadas em 1999 receberam apoio do governo gabonês).

VI-a) Visitas de autoridades:

Em 1972, o Chanceler Mário Gibson Barbosa visitou o Gabão. Em 1975, o Presidente Omar Bongo efetuou visita oficial ao Brasil, à qual seguiu-se, em 1983, viagem do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Gabão, Martin Bongo, ao nosso país.

VI-b) Comissão Mista:

A Comissão Mista Brasil-Gabão foi criada por Acordo em 1982, e reuniu-se pela terceira vez, em Libreville, no ano de 1988. Naquela ocasião, procurou-se estabelecer as bases para uma cooperação mais estreita entre os dois países, tendo a parte gabonesa manifestado interesse pela compra de material ferroviário do Brasil. Não há, no momento, previsão de data para a realização da IV reunião da Comissão Mista.

VI-c) Dívida externa:

A dívida externa do Gabão com o Brasil, no âmbito do Clube de Paris e relativa a financiamentos do PROEx, é de US\$48,4 milhões. O último acordo de reescalonamento foi assinado em 27 de março de 1996, não havendo atraso no pagamento de juros e principal.

VI-d) Cooperação técnica:

O Gabão tem grande interesse em aumentar o intercâmbio com o Brasil sobretudo nas áreas de coo-

peração técnica e comercial. Dentre as iniciativas em curso destacam-se:

– Convite ao Ministro da Defesa do Gabão Ali Bongo, para efetuar visita ao Brasil com o objetivo de comprar aviões Tucano e estudar eventual permuta de aviões militares com a FAB (caças Mirage do Gabão em troca de F-5s da FAB). A Embraer indicou que poderá custear a vinda da autoridade gabonesa que estaria apenas aguardando renovação do convite pelo Ministro da Defesa brasileiro.

– Projeto de instalação de uma mini usina siderúrgica no Gabão apresentado pela empresa Iscon. Há grande interesse pela parte gabonesa, que está buscando eventuais parceiros privados no país para participar do projeto orçado em US\$79 milhões.

– Interesse gabonês em obter cooperação da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM) na exploração de jazidas de nióbio na região de Mabounie. Como maior produtor mundial desse mineral, o Brasil detém tecnologia e poder de mercado, razões pelas quais o Gabão desejaria associar-se à referida empresa. Em dezembro de 1999, a CBMM convidou o Presidente da Sociedade de Mineração de Mabounie para visitar o Brasil. Até abril de 2000, a parte gabonesa, ainda não havia respondido.

VI-e) Cooperação cultural:

Em 1999, 58 estudantes gaboneses estavam matriculados em universidades brasileiras, no âmbito do programa de estudante convênio (PECG). Além disso, 8 gaboneses estão inscritos em cursos de treinamento no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e Centro de Instrução Almirante Bráz de Aguiar (CIABA).

Atualmente, 1 diplomata gabonês cursa a escola diplomática brasileira, o Instituto Rio Branco.

VI-f) Intercâmbio comercial:

O intercâmbio comercial é pouco expressivo. Considerando a relativa afluência econômica do Gabão, certamente haveria margem para o adensamento do comércio bilateral.

EXPORTAÇÕES PARA O GABÃO- (X) US\$ MIL	1996	1997	1998	1999
Máquinas niveladoras/ tratores	225	1.172	478	449
Touças e material de cozinha	344	349	322	240
Pneumáticos de borracha	372	172	267	267
Produtos de confeitaria	194	464	374	197
Máquinas p/ embalagem	0	0	30	156
Ferramentas para uso agrícola	0	0	74	49
Carne bovina e miúdos	57	104	329	641
SUBTOTAL	1.194	2.264	1.874	1.999
OUTROS PRODUTOS	590	769	899	207
TOTAL EXPORTADO (X)	1.784	3.034	2.773	2.206
IMPORTAÇÕES DO GABÃO-(M) US\$ MIL	1996	1997	1998	1999
Partes para impressoras de computador	0	0	0	71
Outros produtos	0	0	0	7
TOTAL IMPORTADO (M)	0	0	0	78
VOLUME DO INTERCÂMBIO (X + M)	1.784	3.034	2.773	2.284
SALDO DA BALANÇA COMERCIAL (X - M)	1.784	3.034	2.773	2.128

A única firma brasileira com mercado cativo no Gabão é a "Metalúrgica Tramontina", com canais próprios de distribuição. A 'Tec-Fil', empresa fabricante de filtros para motores, deverá nomear representante no Gabão ainda no primeiro semestre de 2000. A "Agrodiesel", empresa subsidiária da Mercedes Benz, está prestes a apresentar proposta de projeto para a

reabilitação do sistema de transportes urbanos de Libreville, com oferta de ônibus reconicionados e métodos de organização.

VI-g) Quadro jurídico bilateral:

O quadro jurídico bilateral compreende os seguintes acordos e declarações:

Acordo	Local	Entrada em vigor	Status
Declaração Conjunta	Libreville	12/11/72	Em vigor
Comunicado à Imprensa	Brasília	14/10/75	Em vigor
Acordo de Cooperação Cultural	Brasília	21/03/81	Em vigor
Acordo de Cooperação Científica e Técnica	Brasília	21/03/81	Em vigor
Acordo de criação da Comissão Mista Brasil-Gabão	Brasília	09/05/88	Em vigor
Declaração Conjunta	Brasília	24/11/83	Em vigor
Acordo Comercial	Brasília	09/09/88	Em vigor
Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Cultural na área da Televisão	Brasília	01/08/84	Em vigor
Comunicado Conjunto Brasil-Gabão	Brasília	01/01/84	Em vigor

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 512/2000, de 17 do corrente, encaminhando as informações complementares em resposta ao Requerimento nº 207, de 2000, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações complementares foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente e anexadas aos processados do Projeto de Resolução nº 49, de 2000, e do Ofício nº S/28, de 2000.

Os processados vão ao Arquivo.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 236/2000, de 24 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000 (nº 2.974/2000, naquela Casa), que reabre o prazo de opção ao REFIS. (Projeto enviado à sanção em 24-8-2000).

PROJETOS

RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2000

(Nº 3.169/2000, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)
(Matéria Tramitada em regime de urgência,
nos termos do art. 64, § 1º, da
Constituição Federal)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 831.

Parágrafo único. No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas. (NR)"

"Art. 832.

§ 3º As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso.

§ 4º INSS será intimado, por via postal, das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, sendo-lhe facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas."

"Art. 876.

Parágrafo único. Serão executados **ex officio** os créditos previdenciários devidos em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo."

"Art. 878A. Faculta-se ao devedor o pagamento imediato da parte que entender devida à Previdência Social, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças encontradas na execução **ex officio**."

"Art. 880. O juiz ou presidente do tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, incluídas as contribuições sociais devidas ao INSS, para que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora. (NR)

....."

"Art. 884.

.....

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário (NR)".

Art. 889A. Os recolhimentos das importâncias devidas, referentes às contribuições sociais, serão efetuados nas agências locais da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., por intermédio de documento de arrecadação da Previdência Social, dele se fazendo constar o número do processo.

§ 1º Sendo concedido parcelamento do débito previdenciário perante o INSS, o devedor deverá juntar aos autos documento comprobatório do referido ajuste, ficando suspensa a execução da respectiva contribuição previdenciária até final e integral cumprimento do parcelamento.

§ 2º As varas do trabalho encaminharão ao órgão competente do INSS, mensalmente, cópias das guias pertinentes aos recolhimentos efetivados nos autos, salvo se outro prazo for estabelecido em regulamento."

"Art. 897.

§ 3º Na hipótese da alínea a deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se se tratar de decisão de Juiz do Trabalho de 1ª instância ou de Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o prolator da sentença, observado o disposto no art. 679, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se tiver sido determinada a extração de carta de sentença. (NR)

§ 8º Quando o agravo de petição versar apenas sobre as contribuições sociais, o juiz da execução determinará a extração de cópias das peças necessárias, que serão autuadas em apartado, conforme dispõe o § 3º, parte final, na sua nova redação, e remetidas à instância superior para apreciação, após contraminuta."

Art. 2º O art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 879.

§ 1º A. A liquidação abrangerá, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas.

§ 1º B. As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente.

§ 2º

§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação por via postal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por intermédio do órgão competente, para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

§ 4º A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária."

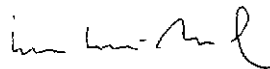
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 778, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Justiça, o texto do projeto de lei que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social".

Brasília, 2 de junho de 2000. –



EM nº 23

Em 25 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei em anexo, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, no que diz respeito à execução das contribuições sociais devidas à Previdência Social.

2. É preciso inicialmente, destacar a importância dos recolhimentos feitos em decorrência das Reclamações Trabalhistas, devido aos significativos números que esta forma de arrecadação representa. Para melhor equacionamento da matéria, interessante se faz apresentar alguns dados, a título de exemplo, sobre os aludidos recolhimentos. Vemos, assim, que

nos meses compreendidos entre junho de 1999 e fevereiro de 2000, foram obtidos como resultado das referidas ações, valores que ficaram em torno de 314,8 milhões, o que demonstra o grande interesse nessa forma de contribuição para a Previdência Social.

3. Conforme disposição do art. 114, **caput**, da Constituição, cabe à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas. Nessas condições, o recolhimento das contribuições sociais devidas em virtude da execução das sentenças dependia da vontade do executado.

4. Entretanto, com o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, foi inserido o § 3º no art. 114 da Constituição, pelo que cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais referentes às sentenças que proferir.

5. Assim sendo, surgiu a necessidade da presente proposta de Projeto de Lei para regulamentar o mandamento constitucional mencionado, no sentido de determinar o modo pelo qual será feito o aludido recolhimento.

6. Propõe-se a inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 832 da CLT, para, em primeiro lugar, estabelecer que as Varas do Trabalho sempre deverão indicar a natureza jurídica das parcelas devidas ao reclamante, bem como o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da referida contribuição. Mister se faz o conhecimento de tal natureza, pois somente sobre os valores que tenham caráter salarial poderá incidir a contribuição previdenciária. Vale dizer que as parcelas de que trata o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não integram o salário-de-contribuição, o que faz necessária a devida indicação acerca da natureza da parcela devida. Verificada a existência de parcelas indenizatórias nas decisões homologatórias, o Ministério Público será ouvido.

7. Na oportunidade está sendo proposta a introdução do parágrafo único no art. 876, da CLT, para determinar expressamente a execução **ex officio** dos créditos previdenciários devidos em decorrência das referidas decisões condenatórias ou homologatórias que tiverem caráter pecuniário e remuneratório, quando proferida por Juízes e Tribunais do Trabalho.

8. Importante inovação é aquela trazida pelo art. 887-A, que estabelece a desnecessidade da espera, pelo devedor, do final do procedimento para de-

positar as parcelas devidas a título de contribuição previdenciária, ou seja, é dada a faculdade ao devedor de fazer o depósito de imediato. Neste caso, as eventuais diferenças serão quitadas posteriormente.

9. No que diz respeito à liquidação das contas, propõe-se a inclusão dos §§ 2º a 6º no art. 879 da CLT. Aquela abrangerá os cálculos das parcelas de contribuições previdenciárias devidas. As partes deverão ser previamente intimadas para apresentar os cálculos de liquidação, fazendo, nessa oportunidade, a demonstração da contribuição previdenciária devida. Depois de elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 dias para impugnação, sob pena de preclusão. Deverá, ainda, após a elaboração da conta, proceder à intimação pessoal do INSS, por meio de suas Gerências Regionais, para manifestação, também, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

10. Oportuno dizer que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária.

11. Modifica-se a redação do **caput** do art. 880, da CLT, somente para incluir a expressão “contribuições sociais devidas ao INSS”, em virtude do novo tratamento conferido à matéria.

12. Outrossim, altera-se o § 4º do art. 884, da CLT para determinar que os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelo credor previdenciário sejam julgados na mesma sentença, da mesma forma como ocorre com o credor trabalhista.

13. O art. 889-A esta sendo incluído para dispor que as contribuições previdenciárias serão recolhidas por meio de documento de arrecadação da Previdência Social, junto às agências locais da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, com inclusão sempre do número do processo.

14. O § 1º da referida disposição estabelece que, em caso de concessão de parcelamento de débito, o executado deverá juntar cópia de documentos que comprovem a quitação das parcelas referentes aos créditos previdenciários, para que ocorra a suspensão da execução dos aludidos créditos até final e integral cumprimento do parcelamento.

15. Já o § 2º da mesma regra prescreve que caberá às Varas do Trabalho enviar às Gerências Regionais do INSS, mensalmente, cópias das guias concernentes aos recolhimentos efetivados nos autos, com vistas a dar conhecimento àquela Autarquia acerca dos valores arrecadados.

16. No que tange ao art. 897, que dispõe sobre os recursos de agravo de instrumento e de petição,

bem como os respectivos procedimentos, propõe-se a inclusão do § 2º, para determinar que, em caso de interposição de agravo de petição que verse somente sobre as contribuições sociais, o trâmite, após a extração de cópias das peças necessárias, correrá em autos apartados. Ficam renumerados os demais parágrafos.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Waldeck Ornélas**, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social – **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 23/MPAS; DE 25 DE MAIO DE 2000

1. Sínteses dos principais problemas ou das situações que reclamam providências:

1.1. Necessidade de regulamentação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Justiça do Trabalho, com relação à execução e ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta, de modo a regulamentar o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há

7. Proposta:

Alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, de forma a possibilitar a execução **ex officio** pela Justiça do Trabalho das contribuições sociais devidas à Previdência Social.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor. Opina pela constitucionalidade do projeto de lei, que ora se apresenta.

**PROJETO DE LEI INICIAL
Nº 3.169, DE 2000**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 832.

§ 3º As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso.

§ 4º O Ministério Público do Trabalho será intimado, pessoalmente, das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, podendo interpor recurso.” (NR)

“Art. 876.

Parágrafo único. Serão executados **ex officio** os créditos previdenciários devidos em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo.” (NR)

“Art. 878-A. Faculta-se ao devedor o depósito imediato da parte que entender devida à Previdência Social, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças encontradas em execução **ex officio**.” (NR)

“Art. 880. O juiz ou presidente do tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, incluídas as contribuições sociais devidas ao INSS, para que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora.

.....”(NR)

"Art. 884.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e as impugnações à liquidação apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário." (NR)

"Art. 889-A. Os recolhimentos das importâncias devidas, referentes às contribuições sociais, serão efetuados nas agências locais da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., por intermédio de documento de arrecadação da Previdência Social, dele se fazendo constar o número do processo.

§ 1º Sendo concedido parcelamento do débito previdenciário perante o INSS, o devedor deverá juntar aos autos documento comprobatório do referido ajuste, ficando suspensa a execução da respectiva contribuição previdenciária até final e integral cumprimento do parcelamento.

§ 2º As varas do trabalho encaminharão ao órgão competente do INSS, mensalmente, cópias das guias pertinentes aos recolhimentos efetivados nos autos, salvo se outro prazo for estabelecido em regulamento." (NR)

"Art. 897.

§ 3º Na hipótese da alínea a deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se se tratar de decisão de Juiz do Trabalho de 1ª instância ou de Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o prolator da sentença, observado o disposto no art. 679, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se tiver sido determinada a extração de carta de sentença.

§ 8º Quando o agravo de petição versar apenas sobre as contribuições sociais, o juiz da execução determinará a extração de cópias das peças necessárias, que serão autuadas em apartado, conforme dispõe § 4º, parte final, na sua nova redação, e remetidas à instância superior para apreciação, após as *contra-razões*." (NR)

Art. 2º O art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos arágrafos. renumerando-se o atual § 2º para §4º:

"Art. 879.

§ 2º A liquidação abrangerá, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas.

§ 3º As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente.

§ 5º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por intermédio do órgão competente, para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

§ 6º A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 679. Aos Tribunais Regionais não divididos em Turmas, compete o julgamento das matérias a que se refere o artigo anterior, exceto a de que trata o inciso I da alínea c do item 1, como os conflitos de jurisdição entre Turmas.

**SEÇÃO X
Da Decisão e sua Eficácia**

Art. 831. A decisão será proferida depois de rejeitada pelas partes a proposta de conciliação.

Parágrafo único. No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível.

Art. 832. Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão.

§ 1º Quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento.

§ 2º A decisão mencionará sempre as custas que devam ser pagas pela parte vencida.

CAPÍTULO V Da Execução

SEÇÃO I Das Disposições Preliminares

Art. 876. As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo, e os acordos, quando não cumpridos, serão executados pela forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 878. A execução poderá ser promovida por qualquer interessado, ou **ex officio** pelo próprio Juiz ou Presidente ou Tribunal competente, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando se tratar de decisão dos Tribunais Regionais, a execução poderá ser promovida pela Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Art. 879. Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos.

§ 1º Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal.

§ 2º Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

SEÇÃO II Do Mandado e da Penhora

Art. 880. O Juiz ou Presidente do Tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em

dinheiro, para que pague em 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora.

§ 1º O mandado de citação deverá conter a decisão exequenda ou o termo de acordo não cumprido.

§ 2º A citação será feita pelos oficiais de justiça.

§ 3º Se o executado, procurado por 2 (duas) vezes no espaço de 48 (quarenta e oito) horas, não for encontrado, far-se-á citação por edital, publicado no jornal oficial ou, na falta deste, afixado na sede da Junta ou Juízo, durante 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III Dos Embargos à Execução e da sua Impugnação

Art. 884. Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.

§ 1º A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.

§ 2º Se na defesa tiverem sido arroladas testemunhas, poderá o Juiz ou o Presidente do Tribunal, caso julgue necessários seus depoimentos, marcar audiência para a produção das provas, a qual deverá realizar-se dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

§ 4º Julgar-se-ão na mesma sentença os embargos e a impugnação à liquidação.

Art. 889. Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

Art. 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

§ 1º O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

§ 2º O agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença.

§ 3º Na hipótese da alínea **a** deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio Tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se tratar de decisão do Presidente da Junta ou do Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o prolator da sentença, observado o disposto no art. 679 desta Consolidação, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se tiver determinada a extração de carta de sentença.

§ 4º Na hipótese da alínea **b** deste artigo, o agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 50 DE 2000
(Nº 4.434/98, na Casa de origem)**

Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dedicarem às seguintes atividades: creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental.

Art. 2º Ficam acrescidos de cinquenta por cento os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação as atividades relacionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O produto da arrecadação proporcionado pelo disposto no **caput** será destinado integralmente às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º Em relação às empresas optantes pelo Simples que tenham receita decorrente da venda de serviços em proporção igual ou superior a vinte por cento da respectiva receita bruta, aplica-se o disposto

nos §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 4.434 DE 1998

Altera dispositivos da Lei nº 9.317, de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317 de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida:

.....

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, fica acrescido do seguinte § 4º:

Art. 9º

.....

§ 4º disposto no inciso XIII não se aplica em relação às pessoas jurídicas que exerçam as atividades especificadas a seguir, quando constituídas legalmente e estiverem autorizadas a funcionar pelo órgão público ou entidade competente, conforme o caso:

- I) agentes lotéricos;
- II) franqueadas dos correios;
- III) agências de viagem e turismo;
- IV) clubes esportivos;
- V) hospitais e casas de saúde;
- VI) escolas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, estabeleceu, no inciso XIII do art. 9º, vedação ao uso daquele regime tributário para diversas categorias de pessoas jurídicas que prestem serviços profissionais cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.

É perfeitamente compreensível esse posicionamento da lei. Em verdade, se a expectativa gerada conduz a oportunidade de redução do custo tributário e de obrigações acessórias existentes em nossa legislação pertinente, não é menos exato que a opção pode representar enorme oportunidade de elisão fiscal. E que as pessoas físicas prestadoras dos serviços profissionais listados no referido inciso XIII poderiam fugir, licitamente, das incidências de 15% e 25% do regime tributário próprio, transmutando, facilmente, a tributação para o regime das pessoas jurídicas do Simples, cujas incidências se restringem aos modestos percentuais de 3% a 5%, no caso das microempresas, e de 5,4% a 7% nas hipóteses de empresas de pequeno porte.

De notar que o inciso XIII sob comento não exaurir os serviços profissionais contaminados pela vedação legal, deixando ao arbítrio da administração do tributo estender a proibição a atividades “assemelhadas” àquelas expressamente nomeadas no dispositivo.

Ocorre que a Receita Federal vem interpretando a norma de uma forma inexplicavelmente restritiva, enxergando situações absolutamente contrárias ao espírito da lei e, por isso mesmo, impedindo absurdamente que várias categorias de atividades possam enquadrar-se no regime do Simples.

A propósito, para termos uma idéia do exagero de interpretação da Receita Federal, basta citar os casos de decisões envolvendo os agentes lotéricos, as franqueadas dos correios e os agentes de viagem, quando aquela repartição indeferiu pedidos de opção pelo Simples sob o fundamento, inaceitável, de que ditas atividades são “assemelhadas” às de representação comercial e de corretagem.

O nosso projeto de lei pretende corrigir essa falha para o que contamos, certamente, com a com-

preensão de nossos pares no Congresso Nacional. Assim, poderemos retomar os objetivos que inspiraram a proposição inicial do Governo Federal, oferecendo oportunidade às legítimas microempresas e às empresas de pequeno porte para regularizar sua situação fiscal, como forma de ampliar as importantes medidas já implementadas pelo Simples.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1998. – Deputado **Luiz Carlos Hauly**.

LEI Nº 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 22, e 55, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

.....” (NR)

“Art. 55.

III – promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial as crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, § 3º Para fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste

artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento." (NR)

Art. 2º Os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57.

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquota serão acrescidas de doze nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão da aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito as condições especiais referidas no **caput**.

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta lei." (NR)

Art. 58.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

....." (NR)

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II – Empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

....." (NR).

"Art. 4º

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao Simples poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta no ano-calendário, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)" (NR).

"Art. 5º

II –

f) de R\$720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento:

g) de R\$840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento:

h) de R\$960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento:

i) de R\$1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento:

§ 7º No caso de convenio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) os percentuais a que se referem:

I – o inciso III dos § 3º e 4º fica acrescido, de um ponto percentual:

II – o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual." (NR)

Art. 15.

II – a partir do mês subsequente aquele em que se proceder a exclusão, ainda que de ofício, em virtude de constatação de situação excludente prevista nos incisos III a XVIII do art. 9º.

§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade conveniente deverão representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do Simples, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13" (NR).

Art. 23.

II –

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea f do inciso II do art. 5º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS-PASEP;

3 – um por cento, relativo à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins,

5 – três inteiros e um décimo por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

g) em relação a faixa de receita bruta de que trata a alínea g do inciso II do art. 5º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS-Pasep;

3 – um por cento, relativo a CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins.

5 – Três inteiros e cinco décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea h do inciso II do art. 5º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 – um por cento, relativo à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins;

5 – três inteiros e nove décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea i do inciso II do art. 5º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 – um por cento, relativo à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins;

5 – quatro inteiros e três décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

....."(NR)

Art. 4º As entidades sem fins lucrativos educacionais e as que atendam ao Sistema Único de Saúde, mas não pratiquem de forma exclusiva e gratuita atendimento a pessoas carentes, gozarão da isenção das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, na proporção do valor das vagas cedidas, integral e gratuitamente, a carentes e do valor do atendimento à saúde de caráter assistencial, desde que satisfaçam os requisitos referidos nos incisos I, II, IV e V do art. 55 da citada Lei, na forma do regulamento.

Art. 5º O disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação, e no art. 4º desta Lei terá aplicação a partir da competência abril de 1999.

Art. 6º O acréscimo a que se refere o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, será exigido de forma progressiva a partir das seguintes datas:

I – 1º de abril de 1999: quatro, três ou dois por cento;

II – 1º de setembro de 1999: oito, seis ou quatro por cento;

III – 1º de março de 2000: doze, nove ou seis por cento.

Art. 7º Fica cancelada, a partir de 1º de abril de 1999, toda e qualquer isenção concedida em caráter geral ou especial, de contribuição para a Segurida-

de Social em desconformidade com o art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação, ou com o art. 4º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Pedro Pullen Parente** – **Luciano Oliva Patrício** – **Waldeck Ornélas** – **Barjas Negri**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências.

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§ 1º A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

a) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS-PASEP;

c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996.

§ 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte

ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;

b) Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II;

c) Imposto sobre Exportação, para o exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;

d) Imposto sobre a Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;

e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF;

g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

§ 3º A incidência do Imposto sobre a Renda na fonte relativa aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e aos ganhos de capital, na hipótese da alínea d do parágrafo anterior, será definida.

§ 4º A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

§ 5º A inscrição no SIMPLES veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a unidade federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido aos SIMPLES, nos termos do artigo 4º.

Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente

anterior, receita bruta superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

III – constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV – cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V – que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

VI – que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII – constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 2º;

X – de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI – cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total.

XII – que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) locação ou administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;

e) "factoring";

f) prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra.

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisi-

cultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

XIV – que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência desta Lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV – que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI – cujo titular, ou sócio, que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII – que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei;

XVIII – cujo titular, ou sócio, com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º O disposto nos incisos IX e XIV não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referidas no inciso XII.

§ 3º O disposto no inciso XI e na alínea a do inciso XII não se aplica à pessoa jurídica situada exclusivamente em área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-Leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967 e 356, de 15 de agosto de 1968.

Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES corresponderão a:

1 – no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **a** do inciso I do art. 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativo às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

4 – 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) relativo à Cofins;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **b** do inciso I do art. 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 – 0,4% (quatro décimos por cento), relativo à CSLL;

4 – 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), relativo às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

5 – 2% (dois por cento), relativos à Cofins;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **c** do inciso I do art. 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à Cofins;

5 – 2% (dois por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

II – no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **a** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à Cofins;

5 – 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **b** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à Cofins;

5 – 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **c** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à Cofins;

5 – 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f**, do § 1º do art. 3º;

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **d**, do inciso II do art. 5º:

1 – 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à Cofins;

5 – 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f**, do § 1º do art. 3º;

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **e** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à Cofins;

5 – 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º.

§ 1º Os percentuais relativos ao IPI, ao ICMS e ao ISS serão acrescidos de conformidade com o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 5º, respectivamente.

§ 2º A pessoa jurídica, inscrita no SIMPLES na condição de microempresa, que ultrapassar, no decurso do ano-calendário, o limite a que se refere o inciso I do art. 2º, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do art. 2º, adotará, em relação aos

valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea e do inciso II e nos §§ 2º, 3º, inciso III ou IV, e § 4º, inciso III ou IV, todos do art. 5º, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1º;

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo): a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).

§1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a unidade federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do artigo 42, os percentuais referidos neste arti-

go serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio.

I – em relação à microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação à microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS:

de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o Município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do artigo 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação à microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação à microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 2000

(Nº 642/99 na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Os serviços a que se refere este artigo compreendem o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento da Defensoria Pública da União.”

“Art. 5º-A Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Defensoria Pú-

blica da União, setenta cargos de Defensor Público da União de 2ª Categoria, a serem providos mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado nos termos dos arts. 24 a 27 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 490

Servidores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Acresce dispositivos à Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União".

Brasília, 13 de abril de 1999. — **Fernando Henrique Cardoso**.

PROJETO DE LEI Nº 642 DE 1999

(Do Poder Executivo)

Acresce dispositivos à Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.020 de 30 de março de 1995 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os serviços a que se refere este artigo compreendem o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento da Defensoria Pública da União." (NR)

"Art. 5º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Defensoria Pública da União setenta cargos de Defensor Público da União de 2ª Categoria a serem providos mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos realizado nos termos dos arts. 24 a 27 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.020, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a implantação, em caráter Emergencial e Provisório da Defensoria Pública da União e dá outras providências.

Art. 3º O Poder Público por seus órgãos entes e instituições, poderá, mediante termo convênio ou qualquer outro tipo de ajuste fornecer à Defensoria Pública da União gratuitamente, bens e serviços necessários a sua implantação e funcionamento.

Art. 5º A nomeação do Subdefensor Público-Geral da União de que trata o art. 147 da Lei Complementar nº 80 de 1994, será feita pelo Presidente da República, até a instalação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 884 de 30 de janeiro de 1995.

LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 12 DE JANEIRO DE 1994

Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

TÍTULO II Da Organização da Defensoria Pública da União

CAPÍTULO II Da Carreira

SEÇÃO I Do Ingresso na Carreira

Art. 24. O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia que concurso público de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados

do Brasil no cargo inicial de Defensor Público da União de 2ª Categoria.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas bem como outras disposições pertinentes a sua organização e realização.

§ 2º O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art 25. O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 26. O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar no mínimo dois anos de prática forense, devendo indicar sua opção por uma das unidades da Federação onde houver vaga.

§ 1º Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 27. O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

E.M. Nº 190

Em 6 de abril de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos a consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que cria cargos de Defensor Público da União de 2ª Categoria e acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.020 de 30 de março de 1995.

2. A Defensoria Pública da União, constitucionalmente concebida no art. 134 da Carta Política e organizada pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, vem prestando assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família (art 2º parágrafo único, da Lei nº 1.060. de 5 de fevereiro de 1950) ainda em

caráter emergencial e provisório, nos termos da Lei nº 9.020 de 30 de março de 1995.

3. Essa tarefa vem sendo desempenhada por um número reduzido de Defensores Públicos da União, que são auxiliados por servidores requisitados de outros órgãos, entes ou instituições nos termos do art. 3º da citada Lei nº 9.020, de 1995.

4. O diploma legal acima referido permite, também, que o Poder Público, mediante termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste forneça a Defensoria Pública da União, gratuitamente, bens e serviços necessários a sua implantação e funcionamento, de forma genérica e, portanto, aí incluído os serviços de apoio técnico e administrativo.

5. Na ausência de menção expressa a esse tipo de serviço, e para que não paira dúvida sobre sua permissão, é que propomos o acréscimo de parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 9.020, de 1995. disciplinador da matéria.

6. Demonstra-se igualmente importante a criação de setenta cargos iniciais da Carreira da Defensoria Pública da União, que, ainda que em número não suficiente para atender as inúmeras atividades a cargo da instituição, constituem o possível diante da reduzida receita orçamentária capaz de atender às despesas decorrentes do provimento dos cargos a serem criados.

7. Estas, em síntese, as normas que integram a presente proposta e que ora submetemos ao elevado escrutínio de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Renan Calheiros**, Ministro de Estado da Justiça – **Pedro Pullen Parente**, Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2000 (Nº 2.623/96, na Casa de origem)

Altera o art. 31 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais civis e criminais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O réu poderá reconvir bem como formular pedido em seu favor na contestação, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos fatos objeto da controvérsia. (NR)

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.623 DE 1996

Altera o art. 31 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, que "Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Ar. 1º. O art. 31 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 O réu poderá reconvir bem como formular pedido em seu favor na contestação, nos limites do art. 3º desta lei, desde que fundado nos fatos objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data que será desde logo fixada, cientes todos os presentes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Justificação

Objetiva o projeto permitir reconvenção nas causas cíveis de competência dos juizados especiais, como já ocorre no procedimento sumário (Dantes De-nominado "Sumaríssimo"). Em consequência de alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei nº 9.245, de 26 de dezembro de 1995.

Segundo Pontes de Miranda, reconvenção "é a ação do réu contra o autor no mesmo processo, ou em apartado" ("Comentários ao Código de Processo Civil". Tomo IV, pag. 156. Forense. 1974). De Plácido e Silva conceitua Esse Instituto Como "A demanda sucessiva do réu ou aquela que, por sua vez, o réu propõe, simultaneamente, contra o autor ("Vocabulário Jurídico". Volume IV. Pág. 49. 12ª Ed., Forense, 1993). Para Jose Carlos Barbosa Moreira, "chama-se reconvenção à ação proposta pelo réu (reconvinte) contra o autor reconvindo no mesmo processo por este instaurado contra aquele." ("O novo Processo Civil Brasileiro", pag. 55. 15ª ed. Forense. 1993).

Embora a finalidade da reconvenção seja, muitas vezes, obter compensação, a primeira não se con-

funde com esta última. Com efeito, a reconvenção é um instituto meramente processual, vinculado à ação do réu contra o autor, em caso de conexão de ambas as pretensões. A compensação, por seu turno, é instituto de direito privado e, como tal, o Código Civil, em seu art. 1009, assim o retrata: "Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extingüem-se até onde se compensarem".

Distingüe-se, igualmente, a reconvenção da defesa, pois enquanto esta é passiva, embora contestatória, não podendo ultrapassar os limites da contenda traçados pelo autor, aquela, além de ter caráter ativo, permite ao réu ampliar em seu favor os mesmos limites, inclusive no campo patrimonial.

A proibição de reconvir no procedimento sumaríssimo – ou simplesmente sumário, como hoje se denomina – e nos processos cíveis do âmbito dos Juizados Especiais efetivou-se sob a inspiração de princípios de economia processual. A vedação não teve como retorno os esperados resultados.

Celso Agrícola Barbi criticou a restrição em conferência no Instituto dos Advogados Brasileiros, proferida em 21-7-73.

"No que se refere à reconvenção, o Código a proíbe nos casos de processo sumaríssimo. E aí, como se vê, conjugando as regras do processo sumaríssimo, não houve um alustamento feliz. Porque as ações relativas a danos de veículos quase sempre dão margem à reconvenção, e justamente nelas é que, pela sua natureza, não se permitirá a reconvenção. Quer dizer, o defeito na estrutura, ou na escolha, nos casos de processo sumaríssimo, acabou refletindo-se no problema da escolha dos casos em que não se admite a reconvenção."

(Conf. Sergio Sahione Fadel, zn "Código de Processo Civil Comentado". Tomo II. págs. 169 e 170. José Konfino. 1974).

Walter Veado, referindo-se à inadmissibilidade da reconvenção em procedimento sumaríssimo, para se evitar protelação resultante da abertura de prazo para contestação e conseqüente suspensão da audiência, assim criticou tal argumento.

A justificativa não prima pela objetividade, porque bem mais prejudicial serão a eventual prolação de sentenças conflitantes e maiores despesas processuais, efeitos das duas ações conexas em autos distintos.

Ações conexas são de ocorrência freqüente nas indenizações por dano causado em acidente de veículo letal e do inciso II, art. 275) Proibida a reconvenção, as partes propõem as duas ações separadamen-

te, mas, logo em seguida, pedem a aplicação do art. 105. do Código – a avocação de uma delas pelo juiz que despachou em primeiro lugar e cuja competência se tornou preventiva. Poderá também o autor da causa mais nova pedir a sua distribuição por dependência, de acordo com o art. 253, por se relacionar com aquela já em curso. São expedientes perfeitamente válidos, estribados em disposições legais, que o juiz não deixará de acolher, propiciando melhor prestação jurisdicional, porque reduzirá os ônus processuais e haverá unidade de prova e de julgamento.

(“Particularidades do Procedimento Sumaríssimo”, in “Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia”. Vol. 8. nº 1, pág. 141).

Como ficou claro, a ausência de reconvenção, na hipótese, torna o processo tortuoso, difícil e demorado, contrariamente à celeridade imaginada pelo legislador.

O equívoco – sanado em parte pela Lei nº 9.245, de 26-12-95 – foi mantido na Lei nº 9.090, de 26-9-1995, como salientam JOEL DIAS FIGUEIRA JUNIOR e MAURICIO ANTONIO RIBEIRO LOPES, em “Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais” Após destacarem as vantagens do **contra-pedidi** – admitido no diploma legal – e da reconvenção – proibida, concluem esses autores.

“Nada obstante a tudo o que dissemos e as diferenças que procuramos sucintamente esboçar, somos forçados a admitir que o legislador não primou pela simplicidade tão exaltada nestes Juizados, a qual deve começar pelo exemplo da própria lei. A norma, por duas vezes – no parágrafo único do art. 17 e no dispositivo ora comentado – faz alusão à expressão pedidos contrapostos, podendo levar inclusive à “dispensa de contestação”. Ao mesmo tempo proíbe a reconvenção.

O tecnicismo excessivo, tal como apontado, foge dos padrões desse microssistema instrumental e, por certo, irá causar polêmicas e dúvidas para os aplicadores do direito, sobretudo os leigos. Melhor teria andado se tivesse admitido a reconvenção nos termos do art. 3º desta lei e desde que fundamentado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.” (**op. cit.**, págs. 157/158. Edit. Rev. Tribunais. 1995).

O obstáculo não pode ser contornado pela substituição do procedimento sumário pelo ordinário, quer por opção unilateral do autor, quer mediante acordo entre as partes, em face da natureza de direito público da norma.

O procedimento é, desse modo, indisponível, obrigando a todos sem distinção. Descabe assim a

qualquer interessado contrariar as regras da contenção ou subtrair-se as consequências das prescrições processuais.

Não sendo, portanto, admissível reconvenção. na hipótese, somente resta ao réu a possibilidade de ajuizar ação paralela contra o autor, a qual será distribuída por conexão, a mesma vara onde corre a outra ação. Isto, evidentemente, em detrimento da economia processual, como freqüentemente acontece nas ações de reparação de danos relativas a choques entre veículos, quando são concorrentes as culpas dos envolvidos no acidente.

O projeto ora apresentado visa preencher a lacuna – como já aconteceu quanto ao CPC, art. 315, § 2º – com apoio na lição dos mestres e na vivência do fóro, contribuindo assim para agilizar as causas no âmbito dos Juizados Especiais.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996. – Deputada **Zulaide Cobra** – PSDB-SP.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.099, DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito, ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta lei, desde (IUC fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único, o autor poderia responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data, que seirá desde logo fixada, cientes todos os presentes.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECER

PARECER Nº 878, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado 168, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

O projeto, de autoria do nobre Senador Romero Jucá, altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Este artigo dispõe sobre a categoria de habilitação exigida do condutor de veículo motorizado, em correspondência com as características do veículo a ser conduzido.

O projeto exclui da exigência de habilitação na categoria E o condutor de combinação de veículos cuja unidade acoplada seja do tipo **trailer**.

E o faz suprimindo do texto do inciso V do art. 143 a expressão “ou, ainda, seja enquadrado na categoria **trailer**”.

Além disso, acrescenta parágrafo novo ao mesmo artigo, de modo a estabelecer que a habilitação na categoria B será suficiente para a condução de veículos do tipo motor-casa (**motor-home**), tal como definidos no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, quando destinados a alojamento ou finalidades análogas.

A justificação que acompanha o PLS nº 168/99 aponta impropriedades do texto do art. 143 da Lei nº 9.503/97, as quais o autor identifica como fonte de “sérios entraves ao desenvolvimento do turismo rodoviário, ao criar limitações para motoristas de motor-casas (**motor-homes**) e veículos que tracionam **trailers**”.

Afirma ele que, enquanto nos Estados Unidos, Canadá e Europa não se exige habilitação especial para conduzir qualquer dos dois tipos de veículo mencionados, a legislação brasileira impõe aos motoristas a obrigação de habilitarem-se na categoria D, para conduzir **motor-homes**; e na categoria E, para tracionar **trailers**.

Sendo assim, chama a atenção para o fato de que conduzir **motor-home** no Brasil requer “a mesma habilitação daqueles que dirigem profissionalmente ônibus em linhas urbanas e interestaduais”. E conduzir veículo com **trailer** acoplado, a mesma “de um profissional que dirige carretas de 40 toneladas, ou mais”.

Teme o autor que o excesso de rigor introduzido pelo novo Código de Trânsito possa comprometer o uso de **motor-homes** e **trailers** para finalidades turísticas e de lazer, com sérios prejuízos para os setores da economia nacional dedicados à produção e à comercialização desses equipamentos.

Até o término do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. A esta Comissão compete a apreciação da matéria em caráter terminativo.

É o Relatório.

II – Análise

De acordo com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Anexo I – Dos Conceitos e Definições, são as seguintes as definições adotadas para os veículos a que se refere o projeto:

Motor-casa (motor-home) – veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.

Trailer – reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral para atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

É flagrante a impropriedade detectada pelo autor do projeto na redação atual do inciso V do art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro.

Com efeito, ao dispor sobre a categoria E de habilitação, o referido inciso deu às combinações de veículos um tratamento que não atende satisfatoriamente às peculiaridades do universo abrangido pelo dispositivo. Eis o que estatui o inciso V, **verbis**:

V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, **ou** cuja lotação exceda a oito lugares, **ou** ainda, seja enquadrada na categoria **trailer**. (grifamos)

No que concerne à unidade tratora, o texto não merece reparo, já que estão abrangidos como tal todos os veículos com mais de três rodas. É no tocante à unidade acoplada, todavia, que as impropriedades começam a aparecer.

De acordo com o disposto no inciso V, entende-se que será exigida habilitação na categoria E sempre que a unidade acoplada – reboque, semi-reboque ou articulada – enquadrar-se em pelo menos um dos seguintes critérios:

- a unidade acoplada tiver seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total;
- a lotação da unidade acoplada exceder a oito lugares;
- a unidade acoplada for do tipo trailer.

Vale indagar por que, diferentemente das demais unidades acopladas, toda combinação de veículos envolvendo **trailer** – independentemente de peso, dimensões ou qualquer outro critério –, exigiria sempre, do condutor, habilitação na categoria **E**.

Trata-se, como se sabe, da mais completa e rigorosa entre as cinco categorias que compõem a gradação fixada no Código.

Assim como o autor, julgamos particularmente despropositada e injusta tal exigência.

Em especial, porque a norma tratou indistintamente todo um conjunto de veículos cujas diferenças de porte, notáveis entre as várias categorias abrangidas, certamente se traduzem em maior ou menor grau de perícia e habilidade exigido do motorista.

De acordo com o projeto, “embora o peso de um **trailer** de turismo não seja superior a 3.000kg, a nova lei exige que o respectivo motorista tenha a mesma habilitação de um profissional que dirige carretas de 40 toneladas, ou mais”.

Ora, a rigor, não está na condição “veículo tracionando **trailer**” o elemento determinante da complexidade envolvida na sua condução.

Na verdade, é sobretudo o porte, seja este indicado pelo peso ou pela lotação da unidade acoplada, a variável de maior influência no desempenho esperado do condutor do veículo motorizado que a traciona.

Embora reconhecendo o problema, não considero correta a solução encaminhada pelo projeto.

Tal como proposta, a mera supressão da referência feita aos **trailers** no inciso V do art. 143 deixaria pendente de definição o nível de exigência aplicável aos condutores de combinações de veículos com esse tipo de unidade acoplada.

Lacuna que, de resto, a redação atual do dispositivo já apresenta com relação àquelas combinações de veículos cuja unidade acoplada tenha peso e lotação inferiores a seis toneladas e oito lugares, respectivamente.

Entendo, como mais adequada, a alternativa do desmembramento, em três diferentes categorias de habilitação (**B**, **C** e **E**), dos requisitos para a condução de veículo tracionando **trailer** ou qualquer outro tipo de unidade acoplada.

Uma gradação baseada no peso bruto total e número de lugares disponíveis na unidade acoplada, à semelhança do já previsto para os veículos simples de passageiros, é a alteração que sugiro em substitutivo proposto ao final deste parecer.

Em relação ao motorhome, vale salientar que esse tipo de veículo é fabricado sobre um chassi curto destinado a veículos que transportam pequena tonelagem e poucos passageiros.

Quando em movimento, não é utilizado para casa, escritório ou lazer, mas apenas como locomoção de um lugar para o outro. Somente estacionado o motorhome opera efetivamente suas finalidades.

Em circulação, é caracterizado na categoria de “outros veículos” para efeito de velocidade, trafegando dentro dos limites compatíveis com essa categoria.

Mesmo assim, entendo que deve ser exigida habilitação mais rigorosa para os condutores de motorhome com peso acima de seis toneladas e lotação superior a oito lugares, pois a partir desses limites o guindador do motorhome necessita de qualificação especial, idêntica a de um condutor de caminhão ou ônibus de passageiros.

Quanto aos aspectos de constitucionalidades, juridicidade e legalidade, não há reparos a fazer.

III – Voto

Feitas essas observações, dou parecer favorável ao projeto na forma da seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168 (SUBSTITUTIVO), DE 1999

Altera o art. 143 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, trailer ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares.”(NR)

Art. 2º – Acrescente-se ao art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o § 2º – A com a seguinte redação:

Art. 143.

§ 2º A – Ficam os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículos definidos na categoria

motor-casa, nos termos do Anexo I, cujo peso não exceda a seis mil quilogramas, ou cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o motorista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2000. – **José agripino**, Presidente – **Francellino Pereira**, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Sala das Reuniões, em 09 de agosto de 2000.

Presidente
Relator
Francellino Pereira (abstenção)
Carlos Roberto
José
Amada
Francellino Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 168, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					1 CARLOS BEZERRA				
RENAN CALHEIROS	X				2 AGNELO ALVES				
IRIS REZENDE					3 GILVAN BORGES				
JADER BARBALHO					4 WILSON WILCO				
JOSE FOGAÇA	X				5 NEY SUASSUNA				
PEDRO SIMON	X				6 WELLINGTON ROBERTO				
RAMEZ TEBET					7 JOSE ALENCAR				
ROBERTO REQUIAO					8 VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X				1 MOREIRA MENDES				
JOSE AGRIPINO					2 DIALMA BESSA				
EDISON LOBÃO					3 BELLO PARGA				
FRANCELINO PEREIRA	X				4 JUVENCIO DA FONSECA	X			
ROMEU TUMA	X				5 JOSE JORGE				
MARIA DO CARMO ALVES					6 MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1 VAGO				
ARTUR DA TAVOLA	X				2 PEDRO RIVA				
LUCIO ALCANTARA				X	3 LUIZ PONTES				
JOSE ROBERTO ARRUDA	X				4 ROMERO JUCA				
SERGIO MACHADO					5 TEOTONIO VILELA FILHO				
TITULARES - BLOCO OPOSICAO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(PT/PDT)					(PT/PDT)				
ANTONIO C. VALADARES (PSB)					1 SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					2 MARINA SILVA (PT)				
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X				3 HELOISA HELENA (PT)	X			
JEFFERSON PERES (PDT)	X				4 EDUARDO SUPLICY (PT)	?			

TOTAL: — SIM: 13 NAO: — ABSTENÇÃO: 4

Sala das Reuniões, em 09/08/2000

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 6º, RISF)

Senador JOSE AGRIPINO

Presidente

TEXTO FINAL
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 168, DE 1999
Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 1999

Altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Categoria E condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, trailer ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares." (NR)

Art. 2º – Acrescente-se ao art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o § 2º – A com a seguinte redação:

Art. 143.

§ 2º A – Ficam os condutores de categorias B autorizados a conduzir veículos definidos na categoria motor-casa nos termos da Anexo 1, cujo peso não exceda a seis mil quilogramas, ou cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o motorista. (AC)

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 1999. –
José Agripino Maia, Presidente.

Passa-se ao item 2 da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 99, que é terminativo, exige, portanto, votação nominal e qualificada, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 97, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, de autoria do Senador Romero Jucá. O Relator é o Senador Francelino Pereira, que oferece voto pela aprovação do projeto na forma da Emenda nº 1, do substitutivo que oferece.

Antes de passar a palavra ao Relator, eu queria comunicar aos senhores membros da Comissão que,

amanhã, às nove horas da manhã, pretendemos fazer – e os Srs. Senadores estão convocados – uma reunião extraordinária para audiência ao indicado pelo Poder Executivo, General do Exército Expedito Hermes Rêgo Miranda, indicado para ocupar uma vaga no Superior Tribunal Militar.

Amanhã, às nove horas, portanto, antes da Ordem do Dia.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON – Não ouvi, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Concedo a palavra, pela ordem, aos Senadores Lúcio Alcântara, José Eduardo Dutra e Pedro Simon.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, encontra-se na Secretaria desta Comissão projeto de interesse do Ministério Público Federal criando novas vagas de Procurador, no sentido de estabelecer uma certa equivalência com o número de Juízes Federais. O projeto foi aprovado na Câmara, está aqui, e já tem o meu parecer favorável. Salvo engano, ouvi dizer V. Exª que esta é a última reunião do mês, e solicito – naturalmente ouvido o Plenário – que o projeto seja colocado na ordem do dia, em caráter de extra-pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Se estiverem de acordo, assim faremos. Temos uma pauta a cumprir ainda, que eu gostaria que fosse do conhecimento de V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra e, em seguida, ao Senador Pedro Simon.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, a minha proposta é em sentido radicalmente contrário à do Senador Lúcio Alcântara, não em relação especificamente a esse projeto.

Estamos em uma situação em que há o trabalho da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o de uma subcomissão daquela. Ontem, tivemos uma reunião até não sei que horas, em que ficou acordada a marcação de uma outra reunião da subcomissão, para hoje, às 10 horas da manhã, que não foi possível em função da realização desta reunião.

Considerando que V. Exª está propondo uma reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para amanhã, às nove horas – com a qual concordo –, a minha proposta é o encerramento da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, neste momento, com a remessa da pauta restante, incluindo o projeto levantado pelo Senador Lúcio Alcântara,

para amanhã, às nove horas, de forma a possibilitar que comecemos imediatamente a reunião da subcomissão, até porque o Presidente acaba de chegar.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Com a palavra o relator, Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, a esse projeto deveriam preceder algumas informações, para o êxito e a oportunidade da votação da decisão do Congresso Nacional, da Lei ou do Código, talvez o mais importante votado nesta Legislatura. Basta dizer a V. Ex^{as} que o Código de Trânsito Brasileiro representa um verdadeiro tratado de paz.

Ocorre que são muitos os projetos que estão tramitando nesta Casa promovendo alterações no texto do Código – na Câmara, tramitam 180 projetos e, no Senado, 14 projetos.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Eu pediria a atenção do Plenário à palavra do Relator, Senador Francelino Pereira, que relata o Item 6 da pauta.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Eu queria repetir rapidamente.

Senador Fogaça, por favor. Tratamos de matéria da mais absoluta importância; mais importante que a anteriormente decidida.

Estamos aqui decidindo sobre a primeira alteração a ser feita em um Código Brasileiro de Trânsito, que está em vigor há mais de dois anos e é considerado como a decisão parlamentar e política mais importante desses últimos anos no Congresso Nacional.

O Código de Trânsito é um tratado de paz. Fui o seu Presidente, e confesso – como o tenho feito de público – que viabilizei inclusive o relatório, porque o estudei detidamente em todos os seus detalhes. São quase 400 artigos e mais de 1.000 textos, e sei da responsabilidade que a Casa teve ao votar este projeto. Coube-me, portanto, a oportunidade e a honra não apenas de presidir, mas de aprimorar e discutir todos os quesitos que compõem o Código de Trânsito.

Não obstante termos hoje 180 projetos em tramitação na Câmara e 14 projetos em tramitação no Senado, Sr. Presidente, tomei a iniciativa de dar parecer favorável ao projeto que foi apresentado pelo Senador Romero Jucá. As carteiras de habilitação são de cinco categorias: a categoria A, de condutor de motocicletas; a categoria B, de condutor de veículos em geral, como os automóveis, caminhonete até três toneladas de peso, somos todos nós que estamos aqui; a categoria C, que é dos caminhoneiros pequenos, condutor de veículo de transporte de carga cujo peso seja superior a três toneladas; a categoria D, que é de ônibus, condutor de veículo de transporte de

passageiros, cuja lotação será superior a oito passageiros; e finalmente a última, a categoria E, para o condutor de veículos com reboque, condutor de **motohome** e condutor de caminhão e ônibus de passageiros.

Ora, Sr. Presidente, o que o projeto pretende? A proposta é exatamente a seguinte: o artigo 1º, inciso V, do atual Código de Trânsito diz que condutor de combinação de veículo em que a unidade tratora se enquadra nas categorias B, C ou D, e cuja unidade acoplada a reboque e semireboque, **trailer** – e aqui exclui a palavra **trailer** e inclui "ou articulada" – tenha 6 mil quilogramas ou mais de seis de peso bruto total ou cuja lotação exceda a 8 lugares. E o projeto acrescenta, ou ainda seja enquadrado na categoria de **trailer**. Esse é o texto do projeto.

O outro texto que diz o seguinte: § 2º, "a", ficam os condutores de categoria D autorizados a conduzir veículos definidos na categoria motorcasa, nos termos do anexo I, cujo peso não exceda a seis mil quilogramas, ou cuja lotação não exceda a oito lugares excluído o motorista.

Ocorre, Sr. Presidente, que todos esses veículos sobre o automóvel ou caminhão ou então como **trailer** atrás não podem ser dirigidos porque estão na categoria E. O que eles pretendem é passar para categoria B. Quero manifestar a V. Ex^{as} que são muitos os interessados nessa modificação. Houve uma tentativa de modificar o texto por ocasião da elaboração do Código. Nós rejeitamos. Mas os turistas, a própria Embratur, as empresas têm interesse em dar uma outra categoria para os motoristas de **trailer** e, conseqüentemente, nosso parecer é favorável, depois de um exaustivo estudo e de contato com as categorias e pessoas que se empenham pela aprovação do projeto.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – O parecer está em discussão.

O SR. PEDRO SIMON – Acho que devemos debater com mais profundidade. Essa é a primeira emenda, é um assunto da maior importância, o País está aguardando, e eu gostaria de ouvir outros argumentos. Quero conhecer com profundidade para votar esta matéria, seja o tempo que tivermos que ficar aqui, porque não vejo nada mais importante que o Código de Trânsito, pelo amor de Deus! É o Código Civil, é o Código de Trânsito. Então, é formidável.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – A matéria continua em discussão.

Não mais havendo quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A matéria é terminativa e colherei votos nominais.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – A matéria foi aprovada por unanimidade, à exceção do voto do Senador Lúcio Alcântara, que se absteve.

Votaram SIM 13 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

A matéria está aprovada.

Passa-se ao Item nº 3 da pauta.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, seria o Item nº 16.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – O Item nº 3 da pauta seria o item nº 16.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, V. Exª parecia ter concordado em realizarmos a reunião da subcomissão após a votação deste item, porque, de outra maneira, ela não se realizará.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Senador Eduardo Supply, conversei com o Senador Renan Calheiros, que julga importante dispor de um tempo mais dilatado – pois já é quase uma hora da tarde –, para se montar a agenda de trabalho. Creio estar certo no que estou falando...

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, devemos nos lembrar que hoje, à noite, haverá uma reunião do Congresso Nacional. Assim sendo, quando realizaremos a reunião da subcomissão?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Vamos ouvir o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS – Sr. Presidente, haverá uma reunião após o término, obviamente, da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Foi antecipadamente decidido que a convocação dependeria do término da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Qual é o nosso objetivo? Votar um a um todos os requerimentos. Começaremos votando. Se não tivermos encerrado a votação quando se iniciar a Ordem do Dia do Senado Federal, suspenderemos a reunião e retomaremos os trabalhos depois.

Eu gostaria de votar todos os requerimentos, porque, em seguida, pedirei ao Relator e a qualquer um dos membros da subcomissão que proponham um calendário para que saíamos daqui sabendo pelo menos o que faremos nos próximos dias.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – A idéia é começar agora ou depois?

O SR. RENAN CALHEIROS – Começaríamos a votação agora.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Se V. Exª propõe isso e se os membros da comissão também concordarem – há cerca de seis membros aqui presentes; portanto, temos **quorum** –, da minha parte, estou de acordo em encerrar agora os trabalhos da CCJ, convocando uma reunião para amanhã, às nove horas, a fim de ouvirmos o indicado ao STM e, se houver tempo, votarmos outros itens da pauta.

Encerro a presente reunião, passando a Presidência ao Senador Renan Calheiros, que presidirá a reunião da subcomissão.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Pois não.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI – Amanhã, retomaremos a reunião a partir desse item já anunciado?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Às nove horas da manhã, faremos a audiência com o indicado ao STM e, em havendo tempo, iniciaremos imediatamente a discussão do plebiscito e do requerimento da criação dos Estados novos.

Declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h53min.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – O Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2000, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde poderá receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com os arts. 122, II, b, e 375, I, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

(*) Aviso nº 528/GM/MS

Em 25-8-00

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício/SF nº 693/00, informo a Vossa Excelência que, desde a conclusão do relatório do Senado Federal, elaborado pela Comissão Temporária das Obras Inacabadas – “O Retrato do Desperdício no Brasil” – recebido por intermédio do Aviso

nº 287 – COI, de 22 de novembro de 1995, o Ministério da Saúde vem dando prioridade absoluta para que parte de seus recursos de investimentos seja destinada diretamente ao atendimento das obras das unidades de saúde contidas no referido relatório.

O Programa “Reforço à Reorganização do SUS” (Reforsus) recebeu orientação específica para que, na negociação de seus contratos de projetos, procurasse priorizar e contemplar o término daquelas obras, apresentadas como inacabadas pela Comissão. Da mesma forma, os convênios do Ministério foram também direcionados ao mesmo objetivo, resguardadas as disponibilidades orçamentárias.

Com o objetivo de fornecer as informações necessárias quanto ao cumprimento das recomendações e sugestões feitas pela Comissão, para o conhecimento e o acompanhamento do Plenário do Senado Federal, apresentamos relatório das obras consideradas prioritárias e as respectivas ações desta Pasta, para a solução do problema (Anexo I).

Solicitamos também, aos Estados e Municípios informações atualizadas das obras de responsabilidade desses entes federados, conforme demonstrado no Anexo II.

(*) Os anexos foram juntados ao processo do Requerimento nº 651/95.

O Ministério da Saúde continua empenhado em obter as informações referentes às demais obras contidas no relatório que são de responsabilidade exclusiva dos Estados e Municípios. Periodicamente, serão enviados a Vossa Excelência relatórios atualizados, de modo a permitir um melhor acompanhamento das ações deste Ministério.

Atenciosamente – **José Serra**, Ministro de Estado da Saúde.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of 104/2000 – CCJ

Brasília, 9 de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 91 § 2º comunico a V. Exª, que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em turno suplementar, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá que “Altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que

institui o código de Trânsito Brasileiro”, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos, na forma da Emenda nº 1 – CCJ (substitutivo).

Cordialmente – Senador **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – O aviso lido será juntado ao processado do Requerimento nº 651, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bernardo Cabral.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 166, de 2000 (nº 1.143/2000, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Consolidação e Emancipação (Auto Suficiência) de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2000, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o imposto de renda das pessoas jurídicas e das pessoas físicas.

Tendo sido rejeitado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2000, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bernardo Cabral.

É lido o seguinte:

GABINETE DA LIDERANÇA DO PFL

Ofício nº 1581-L-PFL/00

Brasília, 10 de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados que integrarão a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

TITULARES

Deputado **ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS**

Deputado **ARACELY DE PAULA**

Deputado **CESAR BANDEIRA**

Deputado **JORGE KROURY**

Deputada **LAURA CARNEIRO**

Deputado **LUCIANO CASTRO**

Deputado **MUSSA DEMES**

Deputado **NEUTON LIMA**

Deputado **OSVALDO COELHO**

Deputado **PAULO BRAGA**

Deputado **SANTOS FILHO**

Deputado **WILSON BRAGA**

SUPLENTES

Deputado **AROLD CEDRAZ**

Deputado **ÁTILA LINS**

Deputado **FRANCISCO GARCIA**

Deputado **FRANCISCO RODRIGUES**

Deputado **JAIME MARTINS**

Deputado **JOÃO RIBEIRO**

Deputado **JOSÉ LOURENÇO**

Deputado **JOSÉ THOMAZ NONÔ**

Deputado **ROGÉRIO SILVA**

Deputada **ZILA BEZERRA**

Atenciosamente, – Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Com referência ao expediente lido, a Presidência designa os Srs. Deputados Antônio Carlos Konder Reis, Aracely de Paula, César Bandeira, Jorge Khoury, a Srª Deputada Laura Carneiro, e ainda os Srs. Deputados Luciano Castro, Mussa Demes, Neuton Lima, Osvaldo Coelho, Paulo Braga, Santos Filho e Wilson Braga, indicados pela Liderança do PFL na Câmara dos Deputados para integrarem, como membros titulares, e os Srs. Deputados Aroldo Cedraz, Átila Lins, Francisco Garcia, Francisco Rodrigues, Jaime Martins, João Ri-

beiro, José Lourenço, José Thomaz Nonô, Rogério Silva e a Srª Deputada Zila Bezerra, como membros suplentes, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Passa-se à lista de oradores.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminente Senador Tião Viana, Senadora Marina Silva, eminentes Colegas, ontem, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Ministro Carlos Mário Velloso, titular do Supremo Tribunal Federal, e depois, na sua ausência, do Ministro Ruy Rosado, ocorreu o XVII Seminário Roma Brasília.

O que poderia ser uma simples reunião de juristas, para a abordagem de temas no campo do Direito, transformou-se num verdadeiro acontecimento: da criação do Tribunal Penal Internacional e dos direitos humanos foi-se até o problema de Kosovo e à licença para se processar o General Pinochet, pelas atrocidades cometidas no Chile. A par disso, abordou-se o problema que hoje, sem dúvida alguma, está a terminar com a soberania dos países, a chamada – por que não dizer, Sr. Presidente, até certo ponto, com cuidado – globalização da economia.

Para que V. Exª tenha idéia das figuras que ali se encontravam, pelo menos no painel do qual tive a honra de participar, juntamente com o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados – e eu também integrava o painel na qualidade de ex-Presidente –, Dr. Reginaldo Oscar de Castro, estavam seis presidentes de supremas cortes de vários países.

Cito-os nominalmente, Sr. Presidente: o Presidente da Corte Constitucional Italiana, Professor Cesare Mirabelli; o Presidente da Corte Suprema de Justiça do Paraguai, Ministro Carlos Fernández Gadea; o Presidente da Suprema Corte de Justiça do Uruguai, Ministro Juan Mario Mariño Charlone; o Ministro Hernán Alvarez Garcia, Presidente da Suprema Corte do Chile; o Ministro Juan Colombo Campbell, do Tribunal Constitucional do Chile, e a Ministra da Corte Suprema de Justiça da Bolívia, Drª Emilse Ardaya.

Como debatedores, além das duas figuras já nominadas, estiveram o Professor Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros, Consultor Jurídico do Itamaraty,

e uma figura que reputo um esbanjador de inteligência, o Professor Carlos Fernando Mathias de Souza.

Como dizia a V. Ex^a, Sr. Presidente, o painel sobre Justiça Nacional e Justiça Internacional faz com que, a cada dia, os países da vizinhança e tradicionais no Direito possam se dar conta de que há necessidade, sobretudo no campo dos direitos humanos, de uma nova caminhada para que se divisem novos horizontes e se apontem soluções.

Sr. Presidente, meu registro é breve porque já é feito por consideração que me faz a Senadora Marina Silva, que me permitiu anteceder-lá nesta tribuna, e pela atenção que V. Ex^a dedica ao orador.

Sr. Presidente, ao final, pediria a V. Ex^a que fizesse chegar ao Ministro Ruy Rosado, que presidiu a maior parte dos acontecimentos, integrante do Superior Tribunal de Justiça, e ao Juiz Carlos Fernando Mathias de Souza, do Tribunal Regional Federal, organizador desse seminário, que o Senado Federal tomou conhecimento e fez registro, aplaudindo o acontecimento.

Era a comunicação que queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – A Mesa atenderá à solicitação de V. Ex^a, na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, tenho a satisfação de usar a tribuna do Senado Federal sob a Presidência de V. Ex^a.

O assunto que trago hoje é motivo de preocupação da sociedade brasileira e de todos aqueles que se preocupam com os problemas sociais, políticos, de soberania nacional e ambientais relacionados com a polêmica operação de combate ao narcotráfico desencadeada pelos Estados Unidos na Colômbia.

Sr. Presidente, quero, aqui, fazer referência ao fato de os Estados Unidos estarem fazendo um alto investimento no combate ao cultivo ilícito da papoula e da coca, que cresceu cerca de 30%. Segundo dados da revista *IstoÉ*, estão sendo plantados 120 mil hectares de coca e 17 mil hectares de papoula – esta última para fabricação da heroína. E, para o combate a esses cultivos ilícitos, há a indicação do uso de armas químicas e biológicas.

Sr. Presidente, além dos problemas sociais, a revista *Veja* destaca o fato de existirem 14 mil camponeses sem nenhuma proteção do Estado, além da indicação de que 25 mil pessoas estariam fazendo uma

verdadeira diáspora para o país vizinho, o Equador, o que criaria sérios problemas sociais também para esse país.

Sr. Presidente, gostaria de destacar que essa deve ser uma preocupação não apenas do país em questão, mas de todos os que com ele fazem fronteira, tendo em vista os problemas que advêm dessas operações, como os relacionados à soberania nacional, além de problemas políticos e sociais. Sabemos que existe uma espécie de pacto – não sei se da mediocridade, da incompetência, da falta de sensibilidade – entre as autoridades colombianas, que se utilizam da questão do combate ao narcotráfico como meio de angariar recursos para o combate à guerrilha. Parece que faz parte do jogo não resolver uma coisa para conseguir fundos para combater a outra. Mas isso não ocorre sem prejuízo social, sem prejuízo político, sem prejuízo cultural e, principalmente, sem graves prejuízos do ponto de vista ambiental, se lançarem mão do uso de armas químicas e biológicas.

Sr. Presidente, se forem utilizados esses fungos para o combate a esses cultivos ilícitos, outras áreas, além dessas, serão afetadas, como as de cultivos lícitos, de subsistência, dos quais dependem os pequenos agricultores, bem como os ecossistemas próximos.

O problema ambiental é grave, principalmente se considerarmos que poderemos ter uma contaminação de rios e lagos, o que, com certeza, causará prejuízos inclusive no lado brasileiro. Mas nossa preocupação não deve se limitar a possíveis prejuízos ao nosso país. Nossa preocupação deve ter um conteúdo de defesa dos direitos humanos, de defesa do meio ambiente, seja no Brasil ou em qualquer outro país. Nesse caso, considero que o Governo brasileiro deva assumir uma postura enérgica no sentido de se posicionar claramente contrário a qualquer operação dessa natureza.

Somos um País rico em megadiversidade e em biodiversidade. A Colômbia também tem as mesmas riquezas. E, com certeza, o prejuízo que poderá ocorrer a partir do uso dessas armas químicas e biológicas é incalculável. De sorte que não basta o Governo brasileiro dizer que "se forem usar, tomará uma posição". Não é isso que está em questão. Temos que lutar e termos um posicionamento claro desde já para que sequer essa possibilidade seja aventada, inclusive de forma decisória. Sr. Presidente, se não houver a pressão política, se não houver o constrangimento, se os países que irão se reunir nos dias 31 e 1º, aqui em Brasília, não assumirem uma posição clara de repú-

dio a esse tipo de procedimento, é claro que as negociações em curso se darão talvez por uma afirmativa do uso de armas químicas e biológicas.

Sr. Presidente, sob o meu ponto de vista, o Congresso Nacional tem que fazer uma moção de repúdio. Não sei qual seria o instrumento que devemos utilizar em relação a isso, mas não podemos ficar omisso em relação a uma questão tão grave.

Sabemos ainda que esses problemas, como falei anteriormente, não afetarão tão-somente o lado colombiano, mas poderá afetar também o lado brasileiro. De sorte, Sr. Presidente, que devemos assumir uma posição. Não a omissão ou a neutralidade, que acaba fazendo o jogo daqueles que querem utilizar armas químicas e biológicas. Não podemos, de modo algum, permanecer numa posição tucana, em cima do muro, como se isso não nos fosse afetar, deixando para nos pronunciar apenas se for tomada uma decisão. Temos que exercer uma pressão política, temos que assumir e liderar uma posição de repúdio a esses procedimentos. Já sabemos das suas consequências quando foram utilizados na Guerra do Vietnã. Sabemos o quanto essas armas químicas são nefastas aos seres humanos e aos ecossistemas, causando prejuízos gravíssimos a tudo que se pode ter em relação à defesa da vida.

A revisa **IstoÉ** fez uma matéria bastante extensa sobre o assunto. A Jornalista Eliane Cantanhêde também escreveu um artigo intitulado "Brasil teme problemas na Amazônia". Mas, Sr. Presidente, esse temor do Brasil, a meu ver, ainda é muito tímido. As autoridades brasileiras competentes precisamos tomar uma posição urgente. Também o Congresso Nacional tem que se pronunciar. Não podemos admitir que os nossos rios, os nossos lagos, os nossos igarapés, os nossos ecossistemas sejam prejudicados em função de uma operação desastrosa como essa, que pretende lançar mão de determinados tipos de fungos para combater o plantio da coca e da papoula e, por outro lado, contaminar nossos ecossistemas.

Sr. Presidente, estarei sugerindo e buscando ver que tipo de instrumento, nós, no Congresso Nacional, poderemos utilizar. Além da pressão política e das denúncias que precisam ser feitas, devemos exigir do Governo brasileiro uma posição de agente ativo nesse processo, desenvolvendo ações para pressionar e impedir que essa decisão seja tomada. Os recursos que estão sendo utilizados na "cooperação" entre os Estados Unidos e a Colômbia apontam para um risco que vai além dos problemas sociais, políticos e de soberania nacional, para os quais já estamos muito atentos.

De modo que o viés da defesa do meio ambiente tem de ficar claramente posto, pois essa questão traz consequências drásticas e talvez irreversíveis a um ecossistema frágil, como é o da Amazônia.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que, segunda-feira, dia 28, haverá sessão não deliberativa ordinária a realizar-se às 14 horas e 30 minutos no plenário do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 42 minutos.)

(OS 17144/2000)

ATOS DO DIRETOR GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 865, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010887/00-8, resolve dispensar a servidora VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 4231, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Terceira Secretaria, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Jorge Bornhausen, com efeitos financeiros a partir de 17 de agosto de 2000.

Senado Federal, 25 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 866, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010875/00-O, resolve dispensar a servidora MARIA LUCINEY DE SOUZA SALOMÃO, matrícula 3914, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Consultoria, Símbolo FC-5, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2000.

Senado Federal, 25 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 867, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo SF nº 010.532/00-5, resolve aposentar, compulsoriamente, com proventos proporcionais, o servidor FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, Técnico Legislativo, Área 6, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 25 de agosto de 2000. – **Aga-
ciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 868, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15 das Disposições finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009382/00-3, resolve dispensar o servidor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, matrícula 3093, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Lúcio Alcântara, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 7 de julho de 2000.

Senado Federal, 25 de agosto de 2000. – **Aga-
ciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 869, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010468/00-5, resolve designar o servidor FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, matrícula 1165, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Valmir Amaral, com efeitos financeiros a partir de 8 de agosto de 2000.

Senado Federal, 25 de agosto de 2000. – **Aga-
ciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 870, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010926/00-3, resolve dispensar o servidor JOÃO BATISTA LUCIANO DA SILVA, matrícula nº 2779, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 4 de agosto de 2000.

Senado Federal, 25 de agosto de 2000. – **Aga-
ciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 871, de 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11252/00-6, resolve exonerar, na forma do disposto no art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, OSVALDINO SILVA JÚNIOR, matrícula nº 31382, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, 25 de agosto de 2000. – **Aga-
ciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 872, de 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011252/00-6, resolve nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, CARLOS ALBERTO FAURO para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, 25 de agosto de 2000. – **Aga-
ciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

UF/Ramal

1. Casildo Maldaner - SC/2141
2. Ramez Tebet - MS/2221
3. Nabor Júnior - AC/1478
4. Ney Suassuna - PB/4345
5. Amir Lando - RO/3130

UF/Ramal

1. Marluce Pinto - RR/1301
2. Gerson Camata - ES/3203
3. Jader Barbalho - PA/2441
4. Renan Calheiros - AL/2261
5. Carlos Bezerra - MT/2291

PFL

UF/Ramal

1. Geraldo Althoff - SC/2041
2. Francelino Pereira - MG/2411
3. Paulo Souto - BA/3173
4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128

UF/Ramal

1. José Agripino - RN/2361
2. Carlos Patrocínio - TO/4058
3. Djalma Bessa - BA/2211
4. Freitas Neto - PI/2131

PSDB

UF/Ramal

1. Lúcio Alcântara - CE/2301
2. Osmar Dias - PR/2124
3. José Roberto Arruda - DF/2014

UF/Ramal

1. Antero Paes de Barros - MT/1246
2. Ricardo Santos - ES/2022
3. Romero Jucá - RR/2111

Bloco de Oposição

UF/Ramal

1. Lauro Campos - DF/2341 (PT)
2. Heloísa Helena - AL/3197 (PT)
3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT)

UF/Ramal

1. José Eduardo Dutra - SE/2391 (PT)
2. Marina Silva - AC/2183 (PT)
3. Roberto Saturnino - RJ/4229 (PSB)

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) - SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidentes: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
RENAN CALHEIROS	AL	5151/	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3067
MAGUITO VILELA	GO	3148/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4346/4348	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA(3)	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2381/2387
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3068/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2061/2067
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
FRETAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2261/2267
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2811/2817
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2331/2335	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLEY - PT	SP	3213/3216	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2381/2387	3. PAULO HARTUNG - PPS (1)	ES	1128/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3187/3190

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4383	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Retirou-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Ramais: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@casado.gov.br

Atualizado em: 10/06/2000.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2281/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2281/2282
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
VAGO (3)			4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	1981/1986

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3176
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4083/4087	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4083/4095
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2181/2184
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3187/3189	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3483	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2081/2087

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNADES AMORIM	RO	2281/2287

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de atendimento com divulgação do Colégio de Presidentes da Comissão e Líderes Parlamentares
Horário regulamentar: Quarta-feira às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrsc@senado.gov.br

Atualizada em: 09/06/2001

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
VAGO (2)	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
OSMAR DIAS	PR-2121/25
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: VAGO (2)
VICE-PRESIDENTE:**

VAGO (2)		
MARLUCE PINTO		RR-1301/4062
JUVÊNCIO DA FONSECA		MS-1128/1228
DJALMA BESSA		BA-2211/17
ANTERO PAES DE BARROS		MT-1248/1348
SEBASTIÃO ROCHA		AP-2241/47
LEOMAR QUINTANILHA		TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (9) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. VAGO (2)		
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2061/2067	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2861/2067	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4058/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. VAGO		
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIYA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2261/2267	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4063/4066

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTÔNIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPB (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2361/2367	3. HELOISA HELENA – PT	AL	3197/3198
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3216/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes da Comissão e Líderes Parlamentares
Horário regulamentar: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizado em 30/06/2000

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE: Senador RENAN CALHEIROS
VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES
RELATOR: SENADOR JOSÉ JORGE
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PRIMEIRA SUPLENTE			
PEDRO SIMON	RS-3230/32	1 - ROBERTO REQUIÃO	PR-240
AMIR LANDO	RO-3130/32	2 - JOSÉ FOGAÇA	RS-120
RENAN CALHEIROS	AL-2261/68	3 - IRIS REZENDE	GO-203
SEGUNDA SUPLENTE			
JOSÉ JORGE	PE-3246/46	1 - JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-30
ÉDISON LOBÃO	MA-2311/17	2 - BELLO PARGA	MA-30
TERCEIRA SUPLENTE			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2012/14	1 - LÚCIO ALCANTARA	CE-230
QUARTA SUPLENTE			
JEFFERSON PÉRES (PDT)	AM-2061/67	1 - JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	SE-239

SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4812

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311-4316
E.MAIL - altairgs@senado.gov.br

Criada conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

Atualizada em 14/8/2009

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3148/3150
AGNELO ALVES	RN	2481/2487	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3085/3087
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1981/1986
ROBERTO REQUILÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2181/2187	8. VAGO		
VAGO (4)			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3088/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3248/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORINHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2081/2087
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3088/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (S)	PE	2481/2487
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2128
RICARDO SANTOS	ES	2023/2024	3. VAGO (Cessão ao PPB)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4083/4086	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA – PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3198	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3483
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2081/2087

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUÍZ OTÁVIO (2)	PA	3060/4383	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(4) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de trabalho: 8h30 às 14h30 horas
Horário regimento: Quinta-Feira às 14h30 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizado em: 10/08/2000.

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senada.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)

TITULARES

JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1807	1- AGNELO ALVES	2481/6
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4228/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL -- CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(18 titulares e 18 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2481/2487
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074	3. VAGO (3)		
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3148/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4082
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4821
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1807	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3088/3087
ROMÉU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2381/2387
JOSÉ JORGE	PE	3346/3348	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1186/1183	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2491/2497	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3208/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PYA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2341/2347
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB(1)	RJ	4228/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3433	3. EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de reunião com interrupção do Colégio de Presidentes do Conselho e Líderes Parlamentares.

Horário regular: Quarta-feira às 18:00 horas.

Sala nº 07 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizado em 26/02/2001

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramo	SUPLENTE	UF	Ramo
ALBERTO SILVA	PI	3066/3067	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. WIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVANI BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramo	SUPLENTE	UF	Ramo
JOSÉ AGROPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PRINEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1168/1169	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3066/3067
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1129	5. RIBAMAR FIORENE	MA	4073/4074
ARLINDO PORTO PTB (Cassio)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramo	SUPLENTE	UF	Ramo
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3298/3297
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2128	3. LÚCIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cassio ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4083/4086	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramo	SUPLENTE	UF	Ramo
ANTONIO C. VALADARES - PPS (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLEY - PT	SP	3218/3217
EMILIA FERNANDES - POT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3033
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2181/2184	4. ROBERTO SATURNINO - PPS(1)	RJ	4228/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 3/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de início com a duração de 1 hora do Colégio de Propriedades de Crédito e Lâmina Paralela.

Horário regular: Terça-feira às 14:00 horas

Sala nº 13 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizado em 20/03/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
 (17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VALMIR AMARAL	DF	1981/1986	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA (3)	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4348/4348			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3088/3087	1. BELLO PARGA	MA	3089/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2281/2285			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2381/2383
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3218/3218	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retirou-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de sessão com divulgação do Colégio de Presidentes do Conselho e Líderes Parlamentares.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
 Fax: 311-1060

Atualizado em: 09/08/2000

1. DISTANCE 2. ALTITUDE 3. WIND TO BE
 4. WIND DIRECTION 5. WIND VELOCITY 6. WIND
 7. WIND DIRECTION 8. WIND VELOCITY 9. WIND
 10. WIND DIRECTION 11. WIND VELOCITY 12. WIND
 13. WIND DIRECTION 14. WIND VELOCITY 15. WIND
 16. WIND DIRECTION 17. WIND VELOCITY 18. WIND
 19. WIND DIRECTION 20. WIND VELOCITY 21. WIND
 22. WIND DIRECTION 23. WIND VELOCITY 24. WIND
 25. WIND DIRECTION 26. WIND VELOCITY 27. WIND
 28. WIND DIRECTION 29. WIND VELOCITY 30. WIND
 31. WIND DIRECTION 32. WIND VELOCITY 33. WIND
 34. WIND DIRECTION 35. WIND VELOCITY 36. WIND
 37. WIND DIRECTION 38. WIND VELOCITY 39. WIND
 40. WIND DIRECTION 41. WIND VELOCITY 42. WIND
 43. WIND DIRECTION 44. WIND VELOCITY 45. WIND
 46. WIND DIRECTION 47. WIND VELOCITY 48. WIND
 49. WIND DIRECTION 50. WIND VELOCITY 51. WIND
 52. WIND DIRECTION 53. WIND VELOCITY 54. WIND
 55. WIND DIRECTION 56. WIND VELOCITY 57. WIND
 58. WIND DIRECTION 59. WIND VELOCITY 60. WIND
 61. WIND DIRECTION 62. WIND VELOCITY 63. WIND
 64. WIND DIRECTION 65. WIND VELOCITY 66. WIND
 67. WIND DIRECTION 68. WIND VELOCITY 69. WIND
 70. WIND DIRECTION 71. WIND VELOCITY 72. WIND
 73. WIND DIRECTION 74. WIND VELOCITY 75. WIND
 76. WIND DIRECTION 77. WIND VELOCITY 78. WIND
 79. WIND DIRECTION 80. WIND VELOCITY 81. WIND
 82. WIND DIRECTION 83. WIND VELOCITY 84. WIND
 85. WIND DIRECTION 86. WIND VELOCITY 87. WIND
 88. WIND DIRECTION 89. WIND VELOCITY 90. WIND
 91. WIND DIRECTION 92. WIND VELOCITY 93. WIND
 94. WIND DIRECTION 95. WIND VELOCITY 96. WIND
 97. WIND DIRECTION 98. WIND VELOCITY 99. WIND
 100. WIND DIRECTION 101. WIND VELOCITY 102. WIND
 103. WIND DIRECTION 104. WIND VELOCITY 105. WIND
 106. WIND DIRECTION 107. WIND VELOCITY 108. WIND
 109. WIND DIRECTION 110. WIND VELOCITY 111. WIND
 112. WIND DIRECTION 113. WIND VELOCITY 114. WIND
 115. WIND DIRECTION 116. WIND VELOCITY 117. WIND
 118. WIND DIRECTION 119. WIND VELOCITY 120. WIND
 121. WIND DIRECTION 122. WIND VELOCITY 123. WIND
 124. WIND DIRECTION 125. WIND VELOCITY 126. WIND
 127. WIND DIRECTION 128. WIND VELOCITY 129. WIND
 130. WIND DIRECTION 131. WIND VELOCITY 132. WIND
 133. WIND DIRECTION 134. WIND VELOCITY 135. WIND
 136. WIND DIRECTION 137. WIND VELOCITY 138. WIND
 139. WIND DIRECTION 140. WIND VELOCITY 141. WIND
 142. WIND DIRECTION 143. WIND VELOCITY 144. WIND
 145. WIND DIRECTION 146. WIND VELOCITY 147. WIND
 148. WIND DIRECTION 149. WIND VELOCITY 150. WIND
 151. WIND DIRECTION 152. WIND VELOCITY 153. WIND
 154. WIND DIRECTION 155. WIND VELOCITY 156. WIND
 157. WIND DIRECTION 158. WIND VELOCITY 159. WIND
 160. WIND DIRECTION 161. WIND VELOCITY 162. WIND
 163. WIND DIRECTION 164. WIND VELOCITY 165. WIND
 166. WIND DIRECTION 167. WIND VELOCITY 168. WIND
 169. WIND DIRECTION 170. WIND VELOCITY 171. WIND
 172. WIND DIRECTION 173. WIND VELOCITY 174. WIND
 175. WIND DIRECTION 176. WIND VELOCITY 177. WIND
 178. WIND DIRECTION 179. WIND VELOCITY 180. WIND
 181. WIND DIRECTION 182. WIND VELOCITY 183. WIND
 184. WIND DIRECTION 185. WIND VELOCITY 186. WIND
 187. WIND DIRECTION 188. WIND VELOCITY 189. WIND
 190. WIND DIRECTION 191. WIND VELOCITY 192. WIND
 193. WIND DIRECTION 194. WIND VELOCITY 195. WIND
 196. WIND DIRECTION 197. WIND VELOCITY 198. WIND
 199. WIND DIRECTION 200. WIND VELOCITY 201. WIND
 202. WIND DIRECTION 203. WIND VELOCITY 204. WIND
 205. WIND DIRECTION 206. WIND VELOCITY 207. WIND
 208. WIND DIRECTION 209. WIND VELOCITY 210. WIND
 211. WIND DIRECTION 212. WIND VELOCITY 213. WIND
 214. WIND DIRECTION 215. WIND VELOCITY 216. WIND
 217. WIND DIRECTION 218. WIND VELOCITY 219. WIND
 220. WIND DIRECTION 221. WIND VELOCITY 222. WIND
 223. WIND DIRECTION 224. WIND VELOCITY 225. WIND
 226. WIND DIRECTION 227. WIND VELOCITY 228. WIND
 229. WIND DIRECTION 230. WIND VELOCITY 231. WIND
 232. WIND DIRECTION 233. WIND VELOCITY 234. WIND
 235. WIND DIRECTION 236. WIND VELOCITY 237. WIND
 238. WIND DIRECTION 239. WIND VELOCITY 240. WIND
 241. WIND DIRECTION 242. WIND VELOCITY 243. WIND
 244. WIND DIRECTION 245. WIND VELOCITY 246. WIND
 247. WIND DIRECTION 248. WIND VELOCITY 249. WIND
 250. WIND DIRECTION 251. WIND VELOCITY 252. WIND
 253. WIND DIRECTION 254. WIND VELOCITY 255. WIND
 256. WIND DIRECTION 257. WIND VELOCITY 258. WIND
 259. WIND DIRECTION 260. WIND VELOCITY 261. WIND
 262. WIND DIRECTION 263. WIND VELOCITY 264. WIND
 265. WIND DIRECTION 266. WIND VELOCITY 267. WIND
 268. WIND DIRECTION 269. WIND VELOCITY 270. WIND
 271. WIND DIRECTION 272. WIND VELOCITY 273. WIND
 274. WIND DIRECTION 275. WIND VELOCITY 276. WIND
 277. WIND DIRECTION 278. WIND VELOCITY 279. WIND
 280. WIND DIRECTION 281. WIND VELOCITY 282. WIND
 283. WIND DIRECTION 284. WIND VELOCITY 285. WIND
 286. WIND DIRECTION 287. WIND VELOCITY 288. WIND
 289. WIND DIRECTION 290. WIND VELOCITY 291. WIND
 292. WIND DIRECTION 293. WIND VELOCITY 294. WIND
 295. WIND DIRECTION 296. WIND VELOCITY 297. WIND
 298. WIND DIRECTION 299. WIND VELOCITY 300. WIND
 301. WIND DIRECTION 302. WIND VELOCITY 303. WIND
 304. WIND DIRECTION 305. WIND VELOCITY 306. WIND
 307. WIND DIRECTION 308. WIND VELOCITY 309. WIND
 310. WIND DIRECTION 311. WIND VELOCITY 312. WIND
 313. WIND DIRECTION 314. WIND VELOCITY 315. WIND
 316. WIND DIRECTION 317. WIND VELOCITY 318. WIND
 319. WIND DIRECTION 320. WIND VELOCITY 321. WIND
 322. WIND DIRECTION 323. WIND VELOCITY 324. WIND
 325. WIND DIRECTION 326. WIND VELOCITY 327. WIND
 328. WIND DIRECTION 329. WIND VELOCITY 330. WIND
 331. WIND DIRECTION 332. WIND VELOCITY 333. WIND
 334. WIND DIRECTION 335. WIND VELOCITY 336. WIND
 337. WIND DIRECTION 338. WIND VELOCITY 339. WIND
 340. WIND DIRECTION 341. WIND VELOCITY 342. WIND
 343. WIND DIRECTION 344. WIND VELOCITY 345. WIND
 346. WIND DIRECTION 347. WIND VELOCITY 348. WIND
 349. WIND DIRECTION 349. WIND VELOCITY 349. WIND
 350. WIND DIRECTION 350. WIND VELOCITY 350. WIND
 351. WIND DIRECTION 351. WIND VELOCITY 351. WIND
 352. WIND DIRECTION 352. WIND VELOCITY 352. WIND
 353. WIND DIRECTION 353. WIND VELOCITY 353. WIND
 354. WIND DIRECTION 354. WIND VELOCITY 354. WIND
 355. WIND DIRECTION 355. WIND VELOCITY 355. WIND
 356. WIND DIRECTION 356. WIND VELOCITY 356. WIND
 357. WIND DIRECTION 357. WIND VELOCITY 357. WIND
 358. WIND DIRECTION 358. WIND VELOCITY 358. WIND
 359. WIND DIRECTION 359. WIND VELOCITY 359. WIND
 360. WIND DIRECTION 360. WIND VELOCITY 360. WIND
 361. WIND DIRECTION 361. WIND VELOCITY 361. WIND
 362. WIND DIRECTION 362. WIND VELOCITY 362. WIND
 363. WIND DIRECTION 363. WIND VELOCITY 363. WIND
 364. WIND DIRECTION 364. WIND VELOCITY 364. WIND
 365. WIND DIRECTION 365. WIND VELOCITY 365. WIND
 366. WIND DIRECTION 366. WIND VELOCITY 366. WIND
 367. WIND DIRECTION 367. WIND VELOCITY 367. WIND
 368. WIND DIRECTION 368. WIND VELOCITY 368. WIND
 369. WIND DIRECTION 369. WIND VELOCITY 369. WIND
 370. WIND DIRECTION 370. WIND VELOCITY 370. WIND
 371. WIND DIRECTION 371. WIND VELOCITY 371. WIND
 372. WIND DIRECTION 372. WIND VELOCITY 372. WIND
 373. WIND DIRECTION 373. WIND VELOCITY 373. WIND
 374. WIND DIRECTION 374. WIND VELOCITY 374. WIND
 375. WIND DIRECTION 375. WIND VELOCITY 375. WIND
 376. WIND DIRECTION 376. WIND VELOCITY 376. WIND
 377. WIND DIRECTION 377. WIND VELOCITY 377. WIND

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

DECLASSIFIED

100-441100-1000
 100-441100-1000

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5821	318 2821
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	107	311 1207	223 8191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	980	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTEs

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	107	311 1207	223 8191	PEDRO SIMON	RS	03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	14	311 2141	323 4083	MARLUCE PINTO	RR	08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIAO	PR	09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	04	311 3245	323 8494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO (1)	ES	13	311 2022	323 5825
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCRÉDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	* ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALUY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMÃO RIGOTTO	RS	838	318 5638	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5863	318 2863	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-6621	318-2621	CELso RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*389	3185389	3182389	PAULO DELGADO	MG	* 288	318 5288	318 2288

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

 e-mail - mercado@ebordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dns. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 31/05/2000

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 68 PÁGINAS